

**Nº 08 - Reunião Ordinária da
Câmara Municipal de Chaves
Realizada no dia 14 de Abril de
de 2011. -----**

Aos catorze dias do mês de Abril do ano dois mil onze, nesta cidade de Chaves, no "Salão Nobre" do Edifício dos Paços do Concelho, realizou-se a Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Chaves, sob a Presidência do Presidente da Câmara, Sr. Dr. João Gonçalves Martins Batista, e com as presenças dos Vereadores Sr. Eng. Nuno Artur Esteves Ferreira Rodrigues, Sr. Arqt. António Cândido Monteiro Cabeleira, Sra. Dr.^a Maria de Lurdes Rogado Leitão Duarte Almeida Campos, Sr. Dr. José Fernando Carvalho Montanha, Sr. Arq. Carlos Augusto Castanheira Penas, Sr. Dr. Paulo Francisco Teixeira Alves e comigo, Helena Presa Fernandes, Assistente Técnica. -----

Pelo Presidente foi declarada aberta a Reunião quando eram dezassete horas, iniciando-se a mesma de acordo com a ordem do dia previamente elaborada e datada de onze de Abril do corrente ano. -----

I - DESIGNAÇÃO DO SECRETÁRIO DA REUNIÃO DE CÂMARA. -----

Foi designada secretária da reunião a Assistente Técnica, Helena Presa Fernandes, na ausência do Director de Departamento de Administração Geral, Dr. Marcelo Caetano Martins Delgado. -----

**II - INFORMAÇÃO PRESTADA PELO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA SOBRE A
ACTIVIDADE MUNICIPAL. -----**

O Presidente da Câmara começou por dar conhecimento ao Executivo Municipal sobre os seguintes assuntos relacionados com a Actividade Municipal: -----

Projecto de Reabilitação da Escola Secundária Dr. Júlio Martins -
Sobre este assunto, o Senhor Presidente da Câmara deu conhecimento ao executivo camarário que, no passado dia 06 de Abril, foi apresentado o projecto de reabilitação da Escola Secundária Dr. Júlio Martins. -----

Caminhos de Santiago - Sobre este assunto, o Senhor Presidente da Câmara deu conhecimento ao executivo camarário que, no passado dia 07 de Abril, se realizou, em Vila Pouca de Aguiar, uma reunião de trabalho, onde estiveram presentes 8 Municípios dos Distritos de Vila Real e Viseu, para assinatura de um protocolo de cooperação, que visa a dinamização dos caminhos de Santiago, particularmente, entre Viseu e Chaves. -----

Reunião da Associação Nacional de Municípios - Sobre este assunto, o Senhor Presidente da Câmara deu conhecimento ao executivo camarário que, no passado dia 12 de Abril, se realizou uma reunião de trabalho, em Boticas, com Associação Nacional de Municípios, para a qual foi convidada a Comunidade Intermunicipal de Trás-os-Montes, tendo a mesma como principal assunto a análise da proposta de tarifário de água e saneamento. -----

**IV - APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA POR PARTE DOS VEREADORES DO PARTIDO
SOCIALISTA ENG. NUNO ARTUR ESTEVES FERREIRA RODRIGUES E JOSÉ
FERNANDO CARVALHO MONTANHA -----**

Usaram da palavra os vereadores do Partido Socialista, tendo apresentado a seguinte proposta ao executivo camarário: -----
 "Tendo em conta que a Câmara Municipal dispõe de um site oficial - www.chaves.pt, os Vereadores do Partido Socialista, propõem ao executivo camarário que adopte decisão, por uma questão de economia de custos, no sentido de eliminar a publicação e distribuição, em papel, do Boletim Municipal, passando, o mesmo a ser apenas publicado no referido site." -----

 Em resposta aos Senhores Vereadores do Partido Socialista, usou da palavra o Senhor Presidente da Câmara, tendo tecido os seguintes comentários: -----

O Executivo Municipal, aprova a proposta apresentada pelos Senhores Vereadores do Partido Socialista e após análise das condições contratuais da prestação de serviços para publicação e distribuição do Boletim Municipal, e logo que se torne exequível, deixará, o mesmo, de ser distribuído em papel, passando a ser disponibilizado no site oficial do Município, assim como encaminhado, electronicamente, às Juntas de Freguesia. -----

I ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS:

1. ACTAS:

1.1. Aprovação da acta da reunião ordinária da Câmara Municipal de Chaves, realizada em 04 de Abril de 2011. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar, depois de lida, a referida acta. -----

2. GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA

2.1. ALARGAMENTO, EXCEPCIONAL, DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO COMERCIAL DENOMINADO "1/4 ESCURO - BAR". PROPOSTA Nº. 18/GPV/2011. -----

Foi presente proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Justificação -----

Considerando que o Estabelecimento Comercial denominado "1/4 escuro", sito na Rua Santa Maria, nº68, Freguesia de Santa Maria Maior, concelho de Chaves, vem adoptando o horário de funcionamento previsto na alín. c), do nº1, do art. 3º, do Regulamento de Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais em vigor neste Município; -----

Considerando que o explorador do aludido Estabelecimento Comercial veio, através de requerimento com registo de entrada nos serviços administrativos desta Autarquia nº 4075, de 2011/04/04, solicitar que lhe seja concedido o alargamento do respectivo horário de funcionamento, até às 06.00h na noite de 23 de Abril para 24 de Abril de 2011, tendo em conta as festividades associadas à Pascoa e a afluência de mais jovens à cidade de Chaves; -----

Considerando que o art. 6º, sob a epígrafe "Regime Excepcional", do retrocitado Regulamento, prevê que, a requerimento dos interessados, a Câmara Municipal poderá aprovar uma proposta de alargamento de horário de funcionamento, fixado pelo Regulamento em vigor, para este tipo de Estabelecimentos; -----

Considerando que a aprovação de tal proposta se encontra condicionada pela audição da Junta de Freguesia de Santa Maria Maior, pela Associação de Comércio, Indústria, Serviços e Agrícola do Alto-Tâmega (ACISAT), e pela Associação de Consumidores (DECO) sobre a matéria em causa, de acordo com o disposto no nº 5, do art.6º, do referido Regulamento; -----

Considerando que a Junta de Freguesia de Santa Maria Maior e a ACISAT emitiram parecer favorável ao alargamento, excepcional, do horário de funcionamento do Estabelecimento Comercial em causa, para os dias requeridos, conforme documentos cujo teor se anexam à presente proposta; -----

Considerando que, pese embora, a posição da DECO não se encontre devidamente formalizada junto do presente processo, tal Associação, até à presente data, nunca se opôs a qualquer redução e ou alargamento de horário de funcionamento proposto pela Câmara Municipal, tendo emitido sempre pareceres favoráveis; -----

Considerando que, desde a entrada em vigor do Regulamento Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais em vigor neste Município, a estratégia de actuação da Autarquia no que concerne ao alargamento dos horários dos estabelecimentos comerciais à luz de tal regime excepcional, tem passado por deferir tais pedidos desde que todas as entidades consultadas - Deco, Junta de Freguesia respectiva e ACISAT - manifestem a sua pronúncia favorável no sentido de reconhecer os fundamentos da excepcionalidade invocada;

II - Da Proposta em Sentido Estrito -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito anteriormente expostas, tomo a liberdade de sugerir ao Executivo Camarário, a aprovação da seguinte Proposta: -----

a) Que seja praticada decisão administrativa tendente ao deferimento da pretensão formulada pelo interessado, consubstanciada no alargamento, excepcional, do horário de funcionamento do Estabelecimento Comercial denominado "1/4 Escuro", até às 6.00h da noite de 23 de Abril para 24 de Abril do corrente ano, conforme pareceres favoráveis emitidos pelas entidades consultadas e desde que seja garantida a presença de agentes da PSP junto do mesmo, ou, em alternativa, assegurar eficiente serviço por parte de segurança própria, com vista a evitar a produção de ruído incomodativo na zona exterior envolvente, salvaguardando-se, assim, a tranquilidade dos cidadãos residentes na área da sua localização; -----

b) Logo que tal decisão venha a ser prestada, deverá a mesma ser levada ao conhecimento do peticionário, através da emissão da competente notificação; -----

c) Por último, caso a presente Proposta venha a merecer acolhimento por parte do executivo camarário, dever-se-á reencaminhar o presente processo à Secção de Taxas e Licenças. -----

Chaves, 11 de Abril de 2011 -----

O Presidente da Câmara Municipal -----

(João Gonçalves Martins Batista) -----

DELIBERAÇÃO: Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Notifique-se. -----

3. FREGUESIAS

II

DIVISÃO ADMINISTRATIVA E DE SERVIÇOS JURÍDICOS:

1. PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO PELOS DANOS SOFRIDOS NA SEQUÊNCIA DO ACIDENTE DE VIAÇÃO OCORRIDO NO DIA 12 DE OUTUBRO DE 2010, NAS IMEDIAÇÕES DO ESTADIO MUNICIPAL. REQUERENTE: OTELO SILVA. INFORMAÇÃO /PARECER N.º 29/DASJ/2011 - DECISÃO DEFINITIVA -.

Foi presente proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais.

I - Enquadramento

1. Na sequência da deliberação tomada pelo Executivo Municipal, em sua reunião ordinária realizada no pretérito dia 2011/03/04, a qual recaiu sobre a Informação n.º 18/DASJ/11, de 21 de Fevereiro de 2011, veio aquele órgão municipal manifestar a intenção de indeferir a pretensão formulada - pedido de indemnização pelos danos sofridos na sequência do acidente de viação ocorrido no dia 12 de Outubro de 2010, nas imediações do Estádio Municipal de Chaves - pelo requerente, Otelos Silva, de acordo com as razões de facto e de direito expostas no referido parecer.

2. Neste contexto, foi concedido ao interessado o prazo de 10 dias para vir ao processo, por escrito, dizer o que se lhe oferecer sobre o assunto, nos termos do disposto no art. 100.º e ss do Código do Procedimento Administrativo.

3. Decorrido o prazo supra mencionado, o requerente, não apresentou qualquer observação ou sugestão, na tentativa legítima de inverter o sentido de decisão entretanto manifestado pelo órgão executivo municipal.

4. Assim, deverá tal sentido de decisão tornar-se, agora, definitivo.

II - Proposta

Em coerência com as razões acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a adopção da seguinte estratégia procedimental:

a) Agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do Executivo Municipal, com vista à **tomada de decisão definitiva**, substantivada no indeferimento da pretensão formulada pelo requerente, no que concerne ao pedido de indemnização pelos danos sofridos na sequência do acidente de viação ocorrido no dia 12 de Outubro de 2010, nas imediações do Estádio Municipal de Chaves, de acordo com as razões de facto e de direito exaradas na Informação n.º 18/DASJ/2011, produzida por estes Serviços no dia 21/02/11;

b) Alcançado tal desiderato, deverá o interessado ser notificado, nos termos do art. 68.º do CPA, da decisão que vier a ser proferida sobre a matéria ora em apreciação;

c) De imediato, reenvio do presente processo ao gabinete do Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. João Batista.

É tudo o que tenho a informar sobre este assunto.

À consideração superior.

Chaves, 6 de Abril de 2011

O Técnico Superior Jurista

(Dr. Marcos Barroco)

Em anexo: O respectivo processo administrativo.

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2011.04.11

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDNETE DA CAMARA DR. JOÃO BATISTA DE 2011.04.11 -----

À reunião de Câmara -----

DELIBERAÇÃO: Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Notifique-se. -----

III

EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TEMPOS LIVRES:

1. ATRIBUIÇÃO DE VERBA AO AGRUPAMENTO DR. FRANCISCO GONÇALVES CARNEIRO PARA APOIAR O FUNCIONAMENTO DA ESCOLA EB1 DO CANEIRO INFORMAÇÃO N.º106/DED/2011/04/07

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

O Agrupamento Francisco Gonçalves Carneiro, através do ofício em anexo, vem solicitar o apoio financeiro ao Município de Chaves, para a contratação de uma tarefeira para apoiar os alunos deficientes que frequentam a UAEM da Escola EB1 do Caneiro. -----

Considerando que, o Município de Chaves, no início do actual ano lectivo, colocou uma colaboradora no referido Estabelecimento de Ensino, através dos Programas Ocupacionais do Instituto de Emprego e Formação Profissional, que termina no próximo dia 17 de Abril; -----

Considerando que para o referido Agrupamento poder garantir as condições necessárias para o bom funcionamento da mencionada Escola e o apoio aos alunos deficientes, torna-se pertinente o apoio financeiro por parte do Município. -----

Assim, tomo a liberdade de propor a V. Exa. o seguinte: -----

a) - A atribuição de uma verba ao Agrupamento Vertical Dr. Francisco Gonçalves Carneiro, no valor de 1.250,00€, (mil duzentos e cinquenta euros), destinada apoiar o pagamento à tarefeira, até ao final do presente ano lectivo; -----

b) - Propõe-se ainda, caso esta proposta mereça concordância por parte de V. Exa, que a mesma seja encaminhada à próxima reunião de Câmara Municipal, para deliberação.-----

A presente despesa está inserida na rubrica económica 04.07.01. ----

À consideração superior, -----

A Chefe de Divisão de Educação e Desporto, -----

Dra. Lídia Pinto -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO SOCIO CULTURAL, DR. ANTÓNIO RAMOS DE 2011.04.07 -----

Visto. A presente informação cumpre todas as normas e regulamentos em vigor. À consideração do Senhor Presidente da Câmara-----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DR. JOÃO BATISTA DE 2011.04.07. -----

Proceda-se em conformidade. -----

DELIBERAÇÃO: Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

IV

PEDIDOS DE APOIO / ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS:

V
ACÇÃO SOCIAL:

VI
PLANEAMENTO URBANO E GESTÃO URBANÍSTICA:

1- PLANEAMENTO

1.1. REABILITAÇÃO PAISAGÍSTICA DA ALAMEDA DE TRAJANO, INCLUINDO A ZONA ENVOLVENTE DA PONTE ROMANA, E NOVO ACESSO VIÁRIO AO ESTACIONAMENTO DA ÁREA TERMAL (PROJETO DE ALTERAÇÕES - ESPECIALIDADES). INFORMAÇÃO N.º 14/UFCEPM/2011 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Introdução -----

Nos termos de uma informação prestada em 30 de julho de 2009, pelo Gabinete de Regeneração Urbana, então em exercício de funções, o Executivo Municipal, na sua reunião ordinária de 6 de agosto de 2009, deliberou aprovar os projetos de arquitetura e demais especialidades relacionados com o incremento das ações assinaladas em epígrafe. -----

Tendo em vista o acatamento de algumas injunções suscitadas, ainda que extemporaneamente, pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, foi então superiormente decidida a elaboração um projeto de alterações ao aprovado no dia 6 de agosto de 2009. Tal projeto de alterações, na esfera da especialidade de arquitetura, foi elaborado pelo mesmo Gabinete supra referenciado e, conforme o proposto numa informação produzida pelo respectivo autor em 11 de janeiro de 2010, foi aprovado pelo Executivo Municipal na sua reunião ordinária de 11 de fevereiro de 2010. -----

De recordar que, na referida informação de 11 de janeiro de 2010, ficou clarificada a necessidade de também serem introduzidas alterações aos restantes projetos de especialidades, adjudicados à empresa PPSEC - Engenharia Lda., de modo a conciliar todas as peças escritas e desenhadas integrantes do projeto. É, portanto, nesta conjuntura, que surgem os projetos de especialidades sobre os quais recai a presente informação, apresentados pela mencionada empresa através do seu ofício n.º OF003/11, de 28/01/2011. -----

Antes de se passar à análise dos projetos agora apresentados, importa recordar e frisar o seguinte: -----

- Que os estudos que corporizam a intervenção foram concebidos com o objetivo basilar de se dar continuidade às obras realizadas no local pelo Município de Chaves, no âmbito do projeto de "Remodelação Urbanística e Tecnológica da Zona Termal de Chaves (1.ª fase)". ---
- Que na execução da 2.ª reprogramação da candidatura associada à Regeneração do Centro Histórico de Chaves, foi superiormente determinado apostar, numa primeira fase, no estabelecimento do novo acesso viário ao estacionamento de apoio à área termal, de modo a serem ultimadas, junto à ponte Eng.º Barbosa Carmona, as obras realizadas pelo Município no âmbito do referido projeto de "Remodelação", eliminando-se assim os constrangimentos urbanísticos/visuais que atualmente se verificam no local. -----

II - Análise dos projetos de especialidades apresentados -----

Avaliados os projetos de especialidades apresentados, verificamos que os mesmos estão em condições de serem superiormente anuídos, permitindo-nos apenas completar três artigos dos mapas de medições e orçamento concernentes à reabilitação da Alameda de Trajano e área envolvente da Ponte Romana, nos seguintes termos: -----

• No artigo 1.2 aonde se lê: -----

"Remoção e reposição de pavimento em micro-cubo de granito cinza/preto e eventual escavação para acerto de cotas." -----

Deve se ler: -----

"Remoção e reposição de pavimento em micro-cubo de granito cinza/preto, com fornecimento de material caso se mostre necessário e eventual escavação para acerto de cotas." -----

• No artigo 1.3 aonde se lê: -----

"Remoção e reposição de pavimento em paralelepípedo de granito de 0,20 a 0,30x0,20x0,10 m e eventual escavação para acerto de cotas."

Deve se ler: -----

"Remoção e reposição de pavimento em paralelepípedo de granito de 0,20 a 0,30x0,20x0,10 m, com fornecimento de material caso se mostre necessário e eventual escavação para acerto de cotas." -----

• No artigo 5.3 aonde se lê: -----

"Fornecimento e colocação de bebedouros, incluindo instalação da válvula de seccionamento, de acordo com as peças desenhadas." -----

Deve se ler: -----

"Fornecimento e colocação de bebedouros, incluindo instalação da válvula de seccionamento, de acordo com as peças desenhadas, bem como todos os trabalhos necessários ao seu bom funcionamento." ----

No que respeita aos projetos de infraestruturas de eletricidade, informa-se que foram remetidos à EDP - Distribuição de Energia S.A. (EDP), no sentido desta nos transmitir, em tempo útil, o que se lhe oferecesse sobre as soluções técnicas representadas nos mesmos. Até a presente data não foi recepcionada por esta Unidade qualquer resposta ao solicitado. Cumpre, portanto, informar que os números 4 e 5, do artigo 13.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 60/2007, de 4 de setembro, aplicados por analogia ao caso vertente, estipulam, respectivamente, que "As entidades consultadas devem pronunciar-se no prazo de 20 dias a contar da data de disponibilização do processo." e que se deve considerar "... haver concordância daquelas entidades com a pretensão formulada se os respectivos pareceres, autorizações ou aprovações não forem recebidos dentro do prazo." Ora, tendo sido os projetos em causa recepcionados pela EDP nos dias 07/01/2011 (acesso viário ao estacionamento da área termal) e 20/01/2011 (reabilitação da Alameda de Trajano e da área envolvente à Ponte Romana), essa entidade deveria nos ter feito chegar o seu parecer, o mais tardar, até o dia 17/02/2011. Neste contexto, considera-se, portanto, lícita a presunção de que a EDP não possui reparos a suscitar em relação às soluções técnicas representadas nos projetos em causa. -----

III - Custo do empreendimento -----

Como já antes se referiu, numa primeira fase serão executadas apenas as obras necessárias ao estabelecimento do novo acesso viário ao estacionamento da área termal. O projeto desta ação aponta para um custo total de 93.199, 41 € (noventa e três mil, cento e noventa e nove euros e quarenta e um cêntimos), em consonância com o montante definido para o incremento de tal ação na última reprogramação

financeira da candidatura associada à Regeneração Urbana do Centro Histórico de Chaves. -----

No que concerne ao custo previsto para a reabilitação da Alameda de Trajano e área envolvente à Ponte Romana, informa-se que o projeto aponta para um valor de 610.897,84 € (seiscentos e dez mil, oitocentos e noventa e sete euros e oitenta e quatro cêntimos). ----

IV - conclusão -----

Nos termos e em coerência do exposto nos capítulos anteriores, somos então de parecer favorável à aprovação dos projetos de especialidades agora apresentados pela empresa PPSEC - Engenharia Lda., propondo, portanto, que os mesmos sejam objeto de anuição por parte do Executivo Municipal. Nesta perspectiva, permitimo-nos sugerir ao Chefe desta Unidade, Sr. Eng.º Carlos França, que submeta a presente informação ao Diretor do Departamento de Obras e Fomento Municipal, Sr. Eng.º João Geraldês, no sentido deste propor ao Sr. Presidente da Câmara o agendamento deste processo para uma próxima reunião da Câmara Municipal, tendo em vista a eventual aprovação dos referidos projetos. -----

À consideração superior -----

Chaves, 31 de março de 2011 -----

O Técnicos -----

José Paulo Roxo Pires de Fonte -----

Maria Amélia de Melo Alves Melo -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO, EM REGIME DE SUBSTITUIÇÃO, ENG.º JOÃO CARLOS BOTELHO GERALDES, DE 11/04/2011. -----

Visto. Concordo. Proponho ao Sr. Presidente da Câmara Municipal, que profira despacho no sentido deste processo ser submetido à consideração do órgão executivo do Município com vista a obtenção de uma deliberação conducente à aprovação dos projectos de especialidades referidos nesta informação. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CAMARA, DR. JOÃO BATISTA DE 2011.04.11. -----

À reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

1.2. REABILITAÇÃO DO EDIFÍCIO ADJACENTE À IGREJA DA MADALENA, PARA A INSTALAÇÃO DE UMA Pousada DA JUVENTUDE - ESTUDO PRÉVIO. INFORMAÇÃO Nº. 18/UFCEPM/2011 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - INTRODUÇÃO -----

O presente estudo prévio, elaborado pela empresa Esboços & Riscos - Atelier de Arquitetura, relaciona-se com a reabilitação e adaptação do edifício adjacente à Igreja da Madalena, situado entre a rua de São João de Deus e o Rio Tâmega, tendo em vista a instalação de uma Pousada da Juventude. Atendendo a que se trata de um aditamento aos estudos até a data elaborados para o efeito, importa, portanto, clarificar a razão pela qual este aparece agora, ou seja:

1 - O Executivo Municipal, em concordância com o proposto num parecer prestado pelo extinto Gabinete para a Regeneração Urbana em 26/06/2009, deliberou, na sua reunião ordinária de 02/07/2008, aprovar um estudo prévio relacionado com a materialização da Pousada da Juventude de Chaves. -----

2 - Das entidades externas ao Município na altura consultadas, importa aqui destacar a "MOVIJOVEM - Mobilidade Juvenil, Cooperativa de Interesse Público de Responsabilidade Limitada" (Movijovem). De facto, de modo a acautelar eventuais constrangimentos em relação à futura integração do equipamento na Rede Nacional de Turismo Juvenil, por duas vezes, no âmbito da fase de avaliação e aprovação do estudo acima referido, foi tal entidade consultada, no sentido de nos transmitir o parecer que se lhe oferecesse sobre o assunto¹. ----

3 - Uma vez excedido o prazo que a Movijovem dispunha para nos fazer chegar o seu parecer, considerou-se então, dentro do contexto presuntivo previsto nos números 4 e 5, do artigo 13.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 60/2007, de 4 de setembro, a possibilidade de aprovação do estudo prévio em questão. -----

4 - Na sequência de tal aprovação, foi naturalmente apresentado o projeto de execução, o qual, nos termos de um parecer prestado em 03/08/2009 pelo mesmo Gabinete supra referido, logrou ser aprovado pelo Executivo Municipal na sua reunião ordinária de 06/08/2009. ---

5 - Apenas no dia 20/09/2010 deu entrada na Secção de Expediente Geral desta Autarquia, o ofício referenciado com o n.º 247-DIR-10, datado de 16/09/2010, a coberto do qual a Movijovem nos fez chegar um relatório de análise aos estudos que lhes foram enviados. Esse relatório, ao indicar a necessidade de se refletirem nestes últimos algumas alterações de índole funcional, acabou por, em bom rigor e independentemente da sua extemporaneidade, acarretar a indispensabilidade de os mesmos serem reformulados, situação que se entendeu por bem considerar face às seguintes circunstâncias: -----

- A solicitação da Autoridade de Gestão do programa ON2 - Eixo Prioritário IV, de se obter, junto da Movijovem, um parecer favorável e sem qualquer reserva em relação a adequabilidade do edifício à tipologia do equipamento que nele se deseja instalar;----

- O intuito de futura integração da Pousada da Juventude de Chaves na Rede Nacional de Turismo Juvenil, com a respectiva gestão assumida pela Movijovem, mediante um protocolo a celebrar para o efeito entre esta e o Município de Chaves. -----

É, portanto, dentro desta conjuntura que surge o presente estudo prévio, com o qual se procura agora corporizar a ação 2.4 do plano de ação da candidatura associada à Regeneração Urbana do Centro Histórico de Chaves. -----

II - ENTIDADES EXTERNAS AO MUNICÍPIO -----

Foi promovida a consulta das seguintes entidades externas ao Município que, nos termos da lei, deveriam emitir parecer sobre a pretensão: -----

- Direção Regional da Cultura do Norte (**DRCN**), face à inserção da edificação a intervencionar na área de proteção da Ponte Romana sobre o rio Tâmega; -----

- Administração da Região Hidrográfica do Norte (**ARH**), face ao domínio hídrico e à localização de parte dos edifícios a intervencionar na área Adjacente do rio Tâmega; -----

- EDP - Distribuição e Energia, S.A. (**EDP**), face à particularidade de o estudo em causa interferir, a nível de paramento exterior, com o Posto de Transformação existente no local;

¹Ofícios números 3320 e 4370, respectivamente datados de 09/04/2009 e 15/05/2009. -----

- **Movijovem**, tendo em vista a futura inclusão do equipamento na Rede Nacional de Turismo Juvenil. -----
A **DRCN**, a coberto do seu ofício n.º S-2011/253734 (C.S:718508), datado de 07/04/2011, informa a emissão de parecer favorável relativamente ao estudo em causa, condicionando, no entanto, a sua posição, à apresentação de um plano de trabalhos arqueológicos, cuja implementação deverá ser da responsabilidade de um arqueólogo devidamente autorizado para o efeito pelo Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico. -----
A **ARH**, através do ofício n.º 4997, de 04/04/2011, comunica-nos que nada tem a opor em relação às alterações introduzidas, desde que as mesmas não consubstanciem a ampliação da volumetria e da área da pré-existência. Sobre este parecer, importa esclarecer que as referidas alterações reportam-se apenas à reconfiguração da compartimentação interior do edifício existente, não se verificando, por isso, qualquer aumento do seu volume e área, tendo como referência a versão aprovada pela ARH (ofício n.º 5996, de 03/06/2009). -----
A **EDP**, através do ofício referenciado com o n.º 512/11/AOVRL, de 24/03/2011, informa-nos que não vê inconveniente na camuflagem do Posto de Transformação existente junto ao edifício a interencionar, condicionando o seu parecer favorável ao cumprimento das seguintes questões: -----
 - Manutenção da ventilação e do acesso a tal infraestrutura a partir da via pública; -----
 - Acompanhamento das obras por parte dos seus serviços técnicos. Por fim, a **Movijovem**, através do ofício referenciado com o n.º 77-DIR-11 c/AR, de 04/04/2011, veio manifestar o seu parecer favorável em relação ao estudo em presença, salvaguardando, no entanto, que pequenos ajustes de pormenor poderão decorrer ao longo da obra, mais concretamente no que respeita à alteração do número de camas previstas. -----
- III - ANÁLISE** -----
- À semelhança dos estudos que o antecederam, o estudo em análise, para além da intervenção a materializar no edifício existente, prevê a substituição das construções existentes na sua contiguidade norte por um novo volume a construir de raiz, o qual, diga-se mais uma vez, pela sua qualidade escultórica, contribuirá para uma significativa melhoria da qualidade visual e vivencial do local em que se insere enquanto espaço urbano. -----
Em relação às questões técnicas e funcionais a considerar, estes serviços, aos pareceres emitidos pelas entidades externas ao Município consultadas, têm a acrescentar o seguinte: -----
- A conveniência de ser apresentada uma planta de cobertura e de se aperfeiçoar algumas das peças desenhadas, nomeadamente no que concerne ao cobrimento, ou não, do espaço técnico localizado no nível da cobertura (ver cortes EE' e GG'). Sobre esta última questão chama-se especial atenção para um aspecto relacionado com a segurança contra incêndios, já suscitado em anteriores pareceres, ou seja, o acautelamento da potência útil dos equipamentos a instalar, tendo em conta o estipulado no n.º 3, do artigo 11.º, do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro. -----
 - A conveniência de se considerar a abertura, para fora, das portas das cabinas de retrete das Instalações sanitárias designadas com os números .015, .027 e .028 (1.º piso), e 118, .119 e .120 (2.º piso). -----

Para encerrar este capítulo, no que concerne ao custo do empreendimento, refere-se que a última reprogramação financeira da candidatura associada à Regeneração Urbana do Centro Histórico de Chaves aponta para os seguintes valores: -----

- 1.264.947,14 € (*um milhão, duzentos e sessenta e quatro mil, novecentos e quarenta e sete euros e catorze cêntimos*) mais IVA, para a obra; -----

- 126.494,71 € (*cento e vinte e seis mil, quatrocentos e noventa e quatro euros e setenta e um cêntimos*) mais IVA, para o equipamento e mobiliário necessários ao funcionamento da Pousada. -----

Tais valores devem ser considerados como de referência na definição dos custos a apontar no projeto de execução. -----

IV - CONCLUSÃO -----

Entendendo que as questões referidas no capítulo anterior podem - e devem - ser resolvidas no âmbito do subsequente projeto de execução, considero por bem, nos exatos termos desta informação, emitir parecer favorável à aprovação superior do presente estudo prévio. --

À consideração superior -----

O Técnico -----

José Paulo Roxo Pires da Fonte -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO, EM REGIME DE SUBSTITUIÇÃO, ENG.º JOÃO CARLOS BOTELHO GERALDES, DE 11/04/2011. -----

Visto. Concordo. Proponho ao Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. João Batista, que adopte decisão conducente à obtenção por parte do órgão executivo do Município de uma deliberação conducente à aprovação do estudo prévio a que se reporta a presente informação. -

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CAMARA, DR. JOÃO BATISTA DE 2011.04.11. -----

À reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2- OPERAÇÕES URBANÍSTICAS DE LOTEAMENTO E DE OBRAS URBANIZAÇÃO

2.1. ALTERAÇÃO AO ALVARÁ DE LOTEAMENTO 1/91, PEDIDO DE ADITAMENTO - MANUEL ANTÓNIO FERREIRA CARVALHINHAS - LUGAR DA SAINÇA, FREGUESIA DE OURA - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL DO SR. ARQ.º LUIS MIGUEL FERREIRA SANTOS DATADA DE 05.04.2011 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

INTRODUÇÃO-----

Na sequência da informação produzida por esta Divisão em 25/01/2011, presente em reunião de Câmara Municipal no dia 07/02/2011, foi aberto um período de consulta pública, sobre o pedido de alterações à licença da operação de loteamento titulada pelo Alvará n.º 1/91, efectuada nos termos do n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei 555/99 de 16/12 alterado e republicado pelo Decreto-lei n.º 26/10 de 30/03 e posteriores alterações.-----

CONSIDERAÇÕES DO PARECER-----

Considerando que, decorrido o prazo estabelecido para o período de consulta pública, não houve qualquer tipo de oposição acerca das alterações solicitadas; -----

Considerando que, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 22º, do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16/12 alterado e republicado pela Lei n.º

26/2010 de 30/03 e posteriores alterações, não ocorreu oposição escrita por parte de nenhum proprietário no prazo de 10 dias, após o gestor de procedimento ter procedido à sua notificação, conforme o descrito no n.º 2 do artigo 13.º do Regulamento Municipal de Chaves. Considerando que são respeitados os parâmetros urbanísticos no que se refere ao índice de construção; -----

Considerando que, no pedido objecto de análise, não se verificam violações aos normativos legais e regulamentares a considerar em operações de loteamento; -----

PROPOSTA DE DECISÃO -----

Face ao exposto, sou a propor que seja adoptada a deliberação no sentido de **deferir** o pedido de alterações à licença solicitado, nos termos do artigo 27º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16/12 alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/10 de 30/03. -----

Neste contexto, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 1, do artigo 76º, do DL n.º 555/99 de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-lei n.º 26/10 de 30/03, deve ser comunicado ao requerente que dispõe do prazo de um ano para requerer formalmente a emissão do 1.º Aditamento ao Alvará de Loteamento n.º 1/91 (sob pena de caducidade desta deliberação, conforme previsto no n.º 2 do artigo 71.º do mesmo diploma legal), devendo para o efeito instruir o seu pedido com os elementos mencionados no n.º 1, do artigo 2.º, da Portaria n.º 216-E/2008 de 03/03, designadamente: -----

- Planta de síntese da operação de loteamento em base transparente (5 exemplares). -----

- Descrição pormenorizada dos lotes com indicação dos artigos matriciais de proveniência; -----

- Actualização das certidões da conservatória do registo predial anteriormente entregue, no caso de estas não se encontrarem válidas.

Mais se informa que pela emissão do aditamento ao alvará deverão ser liquidadas as correspondentes taxas previstas pelo artigo 117.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-lei n.º 26/10 de 30/03, as quais se encontram estabelecidas no Regulamento de liquidação e cobrança de taxas devidas pela realização de operações urbanísticas n.º 314/2010; -----

Após a emissão do referido título de aditamento ao alvará deverão ser cumpridas as formalidades de publicidade previstas no artigo 78.º do diploma legal retro citado, bem como proceder à comunicação oficiosa à Conservatória do Registo Predial, para efeitos de averbamento, conforme previsto no n.º 7, do artigo 27.º, do diploma legal mencionado. -----

À consideração Superior -----

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO EM REGIME DE SUBSTITUIÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL, SR. ARQ.º ANTÓNIO MALHEIRO, DE 06.04.2011: -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria.-----

À Consideração Superior.-----

DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS, DATADO DE 08.04.2011.-----

Visto. Concordo. À Reunião de Câmara para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3- OPERAÇÕES URBANÍSTICAS E DE EDIFICAÇÃO

3.1. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO PRESIDENTE DA CÂMARA, NO USO DE PODERES DELEGADOS, DR. JOÃO BATISTA. -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente acta sob o n.º1. --

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

3.2. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO VEREADOR, EM REGIME DE TEMPO INTEIRO, NO USO DE PODERES SUBDELEGADOS, ARQT. CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS. -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente acta sob o n.º2. --

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

3.3. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL, EM REGIME DE SUBSTITUIÇÃO, ARQ. ANTÓNIO MALHEIRO. -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente acta sob o n.º3. --

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

3.4. EMPREENDIMENTO TURÍSTICO, PEDIDO DE RECONHECIMENTO DE ALTO INTERESSE PARA O DESENVOLVIMENTO DO CONCELHO - ISOLINO PERDIGÃO MARÇAL - LUGAR DE ERVEDAL, FREGUESIA DE EIRAS - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL DA SR. ARQ.º LUIS MIGUEL FERREIRA SANTOS DATADA DE 07.04.2011 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

INTRODUÇÃO -----

O Sr. Isolino Perdigão Marçal, na qualidade de requerente, através do requerimento n.º 527/11, referente ao processo n.º 78/11, vem solicitar que o município reconheça como sendo de "alto interesse para o desenvolvimento do concelho", a realização de um empreendimento turístico (do tipo "aldeamento turístico"), a levar a efeito no lugar de Ervedal, na freguesia de Eiras, em Chaves.-----

ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO NO PLANO DIRECTOR MUNICIPAL -----

De acordo com a Planta de Ordenamento n.º 47B do Plano Director Municipal, o prédio a que se reporta o pedido, insere-se nas seguintes classes e categorias de espaço: -----

- Na Classe 4 (espaços agrícolas e florestais), designadamente na Categoria 4.2 (espaços agrícolas), Subcategoria 4.2.B (espaços agrícolas condicionados) e na Categoria 4.3 (espaços agro-florestais), subcategoria 4.3.A (espaços agro-florestais comuns) e 4.3.B (espaços agro-florestais condicionados). -----

- Na Classe 5 (espaços culturais e naturais), na Categoria 5.3 (espaços naturais de interesse paisagístico); -----

Segundo a Planta de Condicionantes n.º 47B do Plano Director Municipal de Chaves, sobre o prédio impendem duas servidões ou restrições de utilidade pública, nomeadamente Reserva Agrícola Nacional (RAN) e Reserva Ecológica Nacional (REN). -----
Cabe referir que a proposta formulada a nível de estudo preliminar que instrui o pedido não preconiza qualquer uso, ocupação ou transformação do solo incluído em RAN ou REN que possa contrariar as utilizações admissíveis pelos respectivos regimes e/ou pelo regulamento do PDM. -----

ANÁLISE DO PEDIDO -----

O requerente solicita ao município o reconhecimento de "alto interesse para o desenvolvimento do concelho", do empreendimento turístico com as seguintes características: -----

O pedido em causa tem a sua fundamentação na tipologia do empreendimento, conjugada com as disposições regulamentares do PDM, que admite a realização das operações urbanísticas necessárias à realização do empreendimento nas classes em que o mesmo se desenvolverá, ou seja: -----

- Trata-se de um empreendimento turístico, classificado como aldeamento turístico na secção IV, do ponto 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 39/2008 de Março²; -----

- O empreendimento tem o seu desenvolvimento previsto em solo da classe 4 e 5, nas subcategorias acima mencionadas. -----
Da conjugação do regime jurídico dos empreendimentos turísticos com o regulamento do PDM destacam-se as seguintes regras: -----

- De acordo com o previsto na alínea d), do n.º 2, do artigo 42º do Regulamento do PDM, constitui excepção da interdição à realização de acções de iniciativa pública ou privada em solo da classe 5, as "acções de interesse público ou de alto interesse para o desenvolvimento do concelho, desde que estas sejam prévia e formalmente reconhecidas como tal pelo município".-----

- De acordo com o n.º 1, do artigo 55º do mesmo regulamento, "a instalação de equipamentos hoteleiros ou de aldeamentos ou conjuntos turísticos fora dos espaços urbanos e urbanizáveis só é admissível desde que o município reconheça o interesse público do empreendimento ou o seu interesse para o desenvolvimento local, e o mesmo se localize em espaço florestal ou em espaço agro-florestal comuns". -----

Assim se conclui que a tipologia do empreendimento será admissível face às regras previstas pelo PDM caso o Município reconheça o seu *interesse público ou de alto interesse para o desenvolvimento do concelho*. -----

Justificação do reconhecimento de interesse público ou de alto interesse para o desenvolvimento do concelho. -----

Tendo em conta as características do empreendimento que acima se descreveu, entendem estes serviços que pode o mesmo ser considerado de interesse para o desenvolvimento do concelho pelas seguintes razões: -----

Em primeiro lugar porque se trata de um empreendimento realizado por promotor externo (emigrante nos EUA), que pretende investir num sector que conjuga os recursos naturais com a actividade turística, segmento importante da economia local. -----

² Regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos. -----

Em segundo lugar, porque vai promover a reabilitação paisagística e funcional de uma quinta abandonada, a qual sem esta intervenção, ou outra equivalente, muito contribuiria para a degradação da paisagem natural com o acréscimo do risco de perigosidade de incêndio nas imediações de uma localidade, Castelo das Eiras.-----

Em terceiro lugar, porque o promotor, ao desenvolver tal empreendimento em respeito por todas as regras urbanísticas aplicáveis, para além de contribuir para o ordenamento do território, promove o desenvolvimento local com a criação directa e indirecta de emprego, com adequados níveis de sustentabilidade.-----

Finalmente, a actividade turística que o promotor pretende desenvolver, poderá certamente induzir outras micro-economias locais de proximidade (na aldeia próxima) e ainda animar redes mais alargadas, nomeadamente no âmbito da promoção de produtos locais da região no estrangeiro. -----

Condicionante para as fases de subsequentes do projecto, caso venha a merecer reconhecimento de interesse para o desenvolvimento.-----

Relativamente ao enquadramento paisagístico, morfológico e ambiental, o conceito em conjunto com o programa funcional a implementar, ajusta-se às circunstâncias naturais presentes no local, no entanto, os projectos de arquitectura relativos às edificações, previstos no Decreto-Lei n.º 555/99 de 16/12 alterado e republicado pela Lei n.º 26/2010 de 30/03 e posteriores alterações, ficam condicionados apreciação da qualidade arquitectónica e sua integração paisagística, conforme os objectivos subjacentes à classe de espaço onde se situa o imóvel.-----

PROPOSTA -----

Face ao exposto, estes serviços consideram que se encontram reunidas as condições para que o Município reconheça: -----

De acordo com o previsto na alínea d), do n.º 2, do artigo 42º do Regulamento do PDM, **alto interesse para o desenvolvimento do concelho** e de acordo com o n.º 1, do artigo 55º do mesmo regulamento, **o seu interesse para o desenvolvimento local**, a realização do empreendimento turístico (do tipo "aldeamento turístico"); -----

À consideração Superior -----

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO EM REGIME DE SUBSTITUIÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL, SR. ARQ.º ANTÓNIO MALHEIRO, DE 07.04.2011: -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria.-----

À Consideração Superior.-----

DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS, DATADO DE 08.04.2011.-----

Visto. Concorde. À Reunião de Câmara para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, reconhecer o interesse da realização do empreendimento turístico em causa nos termos da informação técnica supra. Notifique-se. -----

3.5. CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DE SUPERMERCADO, EXPOSIÇÃO - SILVESTRE BORGES FERNANDES - LUGAR DE QUADRELAS, FREGUESIA DE VILARELHO DA RAIÁ - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL DA SRA. ENG.ª BRANCA MANUELA GIL FERREIRA DATADA DE 31.03.2011 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

No exercício do direito de participação na tomada de decisões administrativas, consagrado no art.º 100 e ss do Código do

Procedimento Administrativo, o Sr.º Silvestre Borges Fernandes, veio, através de requerimento n.º 774/11, alegar em sua defesa, na tentativa legítima de inverter o sentido de decisão da administração, consubstanciado, no indeferimento do projecto de arquitectura, para construção³/instalação de um estabelecimento de Comércio a retalho não especializado de produtos alimentares - "Supermercado", em síntese, os seguintes factos: -----

1.- "... que o ortofotomapa, apresentado no ponto 4 da informação supracitada, o edifício existente está na totalidade dentro da área da classe 1, conforme se pode verificar na imagem." -----

Face á tese argumentativa apresentada, no 1.º paragrafo, há a referir que não se percebe, onde o requerente retira a informação, que, o edifício está "dentro da classe 1", porquanto, o ortofotomapa apresentado na informação técnica datada de 2011-02-08, não possui legenda. -----

2.- "E segundo a alínea a) do ponto 2 do Anexo 1 do PDM de Chaves, quando um edifício preexistente se localize parcialmente..."-----

No que se refere a este paragrafo, há a referir que o requerente refere que o edifício é uma "preexistência", mas não apresenta, prova cabal, em conformidade com o disposto no art. 5⁴ do Regulamento do PDM de Chaves. Chama-se ainda especial atenção para as disposições constantes do n.º 5 do referido artigo do PDM de Chaves.

3.- "**Categoria 1.3-outros aglomerados Ic= 0.8 m²/m²**" -----

³ «Obras de construção» as obras de criação de novas edificações; ---

⁴ Artigo 5º - Preexistências -----

1 - Para efeitos do presente Regulamento consideram-se preexistências as actividades, explorações, instalações, edificações, equipamentos ou quaisquer actos que, executados ou em curso à data de entrada em vigor do Plano Director Municipal, cumpram nesse momento qualquer das seguintes condições: -----

a) Não carecerem de qualquer licença, aprovação ou autorização, nos termos da lei; -----

-b) Estarem licenciados, aprovados ou autorizados pela entidade competente, nos casos em que a lei a tal obriga, e desde que as respectivas licenças, aprovações ou autorizações não tenham caducado ou sido revogadas ou apreendidas. -----

2 - São também consideradas preexistências, nos termos e para efeitos do disposto no número anterior, aquelas que a lei reconheça como tal e ainda os espaços públicos e vias públicas existentes à data de entrada em vigor do Plano Director Municipal, independentemente da sua localização. -----

3 - Os actos ou actividades licenciados, aprovados ou autorizados a título precário não são considerados preexistências, nomeadamente para efeitos de renovação da validade do respectivo título ou da sua transformação em licença, aprovação ou autorização definitivas. ----

4 - As preexistências definidas nos termos dos números anteriores que, pela sua natureza, não se incluem no âmbito do estatuto de utilização e ocupação das classes ou categorias de espaços onde se localizam, não poderão ser objecto de acções ou intervenções que tenham como efeito ampliar ou agravar as condições de incompatibilidade de usos verificadas, em especial no que respeita a ampliações significativas das áreas edificadas ou das explorações e ainda ao aumento do número de fogos, quando se tratar de habitações.

5 - As alterações ou reconversões de usos preexistentes reger-se-ão pelas disposições do presente Regulamento aplicáveis em função da sua localização e da natureza dos novos usos pretendidos. -----

No que se refere a este ponto, cumpre esclarecer que na categoria 1.3 - outros aglomerados, o índice de construção é de 0.5 m²/m² (ver regras de edificabilidade, constantes do art. 19⁵ do Regulamento do PDM de Chaves). -----

4.- "... o alçado lateral direito este também na estrema da parcela, e o qual confronta com caminho,..." -----

No que se refere a este ponto, cumpre esclarecer o requerente que, de acordo com a planta de implantação sobre levantamento topográfico apresentada no projecto, não consta confrontação no alçado lateral direito com "caminho", em conformidade com a Certidão da Conservatória do Registo Predial, que refere, "Nascente - Alexandre Nascimento Carvalho". -----

5.- "Relativamente á instrução do processo, segundo a técnica superior o mesmo não estará instruído como tal gostaria que fosse descrito quais os elementos instrutórios..." -----

Quanto a este ponto, há a esclarecer que os elementos instrutórios em falta são os seguintes, a saber: -----

- alínea j) do artigo 11⁶ da Portaria 232/2008 de 11 de Março; ----

⁵ Artigo 19º - Regras de edificabilidade -----

1 - A edificabilidade em lotes ou parcelas constituídos ao abrigo de projectos de ordenamento urbanístico ou operações de loteamento plenamente eficazes rege-se pela respectiva disciplina regulamentar.

2 - A edificabilidade em parcelas não submetidas à disciplina dos instrumentos urbanísticos referidos no número anterior fica sujeita às seguintes regras: -----

a) A área bruta de construção máxima a autorizar é a que resulta da aplicação dos seguintes índices: -----

-Os estabelecidos para a zona onde se localiza a parcela, quando se tratar de área disciplinada por plano de urbanização; -----

0,5 m²/m², nos restantes casos; -----

⁶ 11.º - Licenciamento de obras de edificação -----

1 - O pedido de licenciamento de obras de edificação em áreas abrangidas por plano de pormenor, plano de urbanização ou plano director municipal deve ser instruído com os seguintes elementos: --

a) Documentos comprovativos da qualidade de titular de qualquer direito que confira a faculdade de realização da operação; -----

b) Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio ou prédios abrangidos; -----

c) Extractos das plantas de ordenamento, zonamento e de implantação dos planos municipais de ordenamento do território vigentes e das respectivas plantas de condicionantes, da planta síntese do loteamento, se existir, e planta à escala de 1:2500 ou superior, com a indicação precisa do local onde se pretende executar a obra; ----

d) Planta de localização e enquadramento à escala da planta de ordenamento do plano director municipal ou à escala de 1:25 000 quando este não existir, assinalando devidamente os limites da área objecto da operação; -----

e) Extractos das plantas do plano especial de ordenamento do território vigente; -----

f) Projecto de arquitectura; -----

g) Memória descritiva e justificativa; -----

h) Estimativa do custo total da obra; -----

i) Calendarização da execução da obra; -----

j) Quando se trate de obras de reconstrução deve ainda ser junta fotografia do imóvel; -----

- alínea g) e n.º 11 do art.º 13⁷ do Regulamento Municipal de Urbanização e de Edificação; -----

1) Cópia da notificação da câmara municipal a comunicar a aprovação de um pedido de informação prévia, quando esta existir e estiver em vigor; -----

m) Projectos da engenharia de especialidades caso o requerente entenda proceder, desde logo, à sua apresentação; -----

n) Termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projectos e coordenador de projecto quanto ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis; -----

⁷ Artigo 13.º -Requerimento, comunicação e respectiva instrução ----

1 - Todos os procedimentos previstos no RJUE iniciam -se através de requerimento ou comunicação e obedecem ao disposto nos artigos 8.º a 10.º desse diploma e devem ser acompanhados dos elementos instrutórios previstos na Portaria n.º 232/2008, de 11 de Março, para além dos documentos especialmente referidos no aludido diploma legal. -----

2 - O requerimento ou comunicação e respectivos elementos instrutórios devem ser apresentados em duplicado, acrescidos de tantas cópias quantas as entidades exteriores a consultar. -----

3 - Os elementos indicados no número anterior (peças escritas e desenhadas) deverão também ser apresentados em suporte digital - CD - nos seguintes termos: -----

g) O ficheiro com as plantas de Implantação/Síntese deverá ser preferencialmente em formato DWG, organizado de forma que as referidas plantas se projectem sobre o levantamento topográfico já referido e estruturado com os níveis de informação, de acordo com exemplo em formato digital constante no site institucional do Município de Chaves (www.chaves.pt), ou a fornecer pelos serviços municipais, os quais correspondem à nomenclatura dos níveis "Layers" do desenho e do seguinte modo: -----

Nível 1 - Desenho da planimetria existente; -----

Exemplo: NÍVEL 1 -EXISTENTE -COTAS -----

Nível 2 - Quadro de cotas/quadro sinóptico do proposto; -----

Exemplo: NÍVEL 2 -QUADRO DE COTAS -----

Nível 3 - Cadastro existente na parcela a intervir; -----

Exemplo: NÍVEL 3 -EXISTENTE -MURO -----

Nível 4 - Cadastro resultante (deverá corresponder a uma poligonal fechada); -----

Exemplo: NÍVEL 4 -EXISTENTE -LIMITE -TERRENO; -----

Nível 5 - Zonas Exteriores, limites do lote, com descrição de cotas;

Exemplo: NÍVEL 5 -PROPOSTA -ZONAS -VERDES; -----

Exemplo: NÍVEL 5 -PROPOSTA -LOTE1 (em Loteamentos) -----

Nível 6 - Implantação(ões), com descrição de cotas; -----

Exemplo: NÍVEL 6 -PROPOSTA -AREA -IMPLANTAÇÃO; -----

Nível 7 - Altimetria proposta (curvas de nível e cotas). -----

-Exemplo: NÍVEL 7 -PROPOSTA -CURVA -DE -NÍVEL; -----

-Nível 8 - Legendas; -----

Exemplo: NÍVEL 8 -LEGENDA; -----

Nível 9 - Elementos existentes de carácter público; -----

Exemplo: NÍVEL 9 -POSTE -DE -ILUMINAÇÃO; -----

4 - No pedido de informação prévia relativo a qualquer tipo de operação urbanística, o respectivo requerimento deve referir concretamente os aspectos que se pretende ver esclarecidos ou informados. -----

Pelo exposto, reitera-se o parecer emitido em 2011-02-08. -----
 À Consideração Superior. -----

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO EM REGIME DE SUBSTITUIÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL, SR. ARQ.º ANTÓNIO MALHEIRO, DE 05.04.2011: -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria.-----

-À Consideração Superior.-----

DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS, DATADO DE 06.04.2011.-----

Visto. Concordo. À Reunião de Câmara para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3.6. CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO COLETIVA E COMÉRCIO, PEDIDO DE RECEPÇÃO PROVISÓRIA DAS OBRAS DE URBANIZAÇÃO - MANUEL GOMES DE CASTRO E FILHOS, LDA. - QUINTA DO CARAMANCHÃO, FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL DO SRA. ENG.ª CONCEIÇÃO FERNANDES REI DATADA DE 05.04.2011 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1-INTRODUÇÃO-----

1.1-A promotora, na qualidade de proprietária do imóvel referido em epígrafe, através do requerimento registado no Departamento de Planeamento e Desenvolvimento com o nº 369/11, solicitou o levantamento da caução prestada mediante garantia bancária, em virtude de as obras de urbanização se encontrarem concluídas.-----

1.2-De acordo com o exposto no nº 2 do artigo 76º do Decreto-Lei nº 442/91, o qual aprovou o Código de Procedimento Administrativo,

5 - O pedido de informação prévia deve ser instruído com os elementos constantes na Portaria n.º 232/2008, de 11 de Março, bem como dos elementos seguintes: -----

a) Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela Conservatória do Registo Predial referente ao prédio ou prédios abrangidos; -----

b) Quando o interessado não seja o proprietário do prédio, deve indicara morada do proprietário, bem como dos titulares de qualquer direito real sobre o prédio, com vista à sua correcta notificação por parte da Câmara Municipal, sob pena de aplicação, com as necessárias adaptações, do disposto no n.º 4, do artigo 11.º do RJUE. -----

11 - Todos os levantamentos topográficos apresentados no âmbito da instrução dos pedidos de realização de operações urbanísticas deverão ser acompanhados de uma Declaração (documento escrito) na qual o Topografo autor do respectivo levantamento topográfico declare a conformidade do mesmo com os elementos cadastrais presentes no local. -----

12 - A Declaração mencionada no número anterior deverá também ser apresentada até cinco dias após o início dos trabalhos relativos à implantação de quaisquer obras novas de urbanização e de edificação, com a menção adicional de que esta foi efectuada no estrito cumprimento do projecto aprovado. Esta referência deverá ainda ser registada no Livro de Obra. -----

enquadra-se o pedido da interessada nos termos do disposto no artigo 87º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16/12, na sua versão final.-----

2-PROCEDIMENTOS PARA ATENDIMENTO DO PEDIDO E ESTADO DO PROCESSO ----

2.1-Em reunião de câmara de 06-08-2009, sob proposta da informação técnica de 24-07-2009, o Executivo deliberou receber provisoriamente as infra-estruturas eléctricas, tituladas pelo alvará de construção nº 371/05. -----

2.2-Em reunião de câmara de 21-12-2009, sob proposta da informação técnica de 16-12-2009, o Executivo adoptou as seguintes resoluções:-

-Nos termos do disposto no nº 1 do artigo 87º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16/12, alterado e republicado pela Lei nº 60/2007, de 4/9, deliberou indeferir o pedido de recepção provisória das obras de urbanização em virtude de as mesmas não estarem totalmente concluídas; -----

-Nos termos do disposto na alínea b) do nº 4 do artigo 54º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16/12, na redacção dada pela Lei nº 60/2007, de 4/9, deliberou reduzir o valor da caução prestada mediante garantia bancária nº 31018942, emitida em 19-07-2005 para o montante de € 33 722,87 (trinta e três mil setecentos e vinte e dois euros e oitenta e sete cêntimos). -----

2.3-No processo constam os pareceres da Unidade Flexível de 2º Grau de Abastecimento Público (DAP) e da Unidade Flexível de 2º Grau de Serviços Urbanos (DASU), ambos datados de 30-03-2011, relativos à execução das obras de Telecomunicações e de Arranjos Exteriores, respectivamente. -----

3-PARECER -----

3.1-Por leitura do Auto de Recepção Provisória e informações técnicas da DAP e da DSU, conclui-se que as obras de urbanização tituladas pelo alvará de construção nº 371/05, não se encontram totalmente executadas. -----

3.2-Atenta ao parecer da DASU de 03-12-2009, a promotora deverá apresentar projecto de rega automatizada, a qual deve contemplar aspersores e/ou pulverizadores, programador e os vários acessórios necessários, devendo todo o sistema ser enterrado, visível apenas os aspersores e pulverizadores, quando em funcionamento.-----

3.3-De acordo com o mencionado no parecer da DAP, a promotora deverá identificar as tampas das câmaras de visita de forma a serem identificadas com a palavra "Telecomunicações", de forma a não ser facilmente removida. -----

4-PROPOSTAS DE DECISÃO -----

Tendo em consideração o referido no anterior capítulo, propõe-se ao Executivo que adopte as seguintes resoluções: -----

4.1-Que, nos termos do disposto no nº 1 do artigo 87º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16/12, alterado e republicado pela Lei nº 60/2007, de 4/9, a Câmara Municipal delibere indeferir o pedido de recepção provisória das obras de urbanização em virtude de as mesmas não estarem totalmente concluídas. -----

4.2-Deliberar notificar a promotora para, no prazo de 10 dias, vir a processo dizer o que se lhe oferecer, sobre o sentido provável daquela deliberação, nos termos do disposto no artigo 100º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 442/91, de 15/11, na sua versão final.-----

4.3-Notificar a promotora do empreendimento do teor das resoluções tomadas pelo Executivo, relativamente ao pedido de recepção provisória das obras de urbanização, bem como dar-lhes a conhecer o teor do Auto de Vistoria, da presente informação técnica e dos pareceres da DAP e da DSU supra mencionados. -----

À Consideração Superior. -----
DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO EM REGIME DE SUBSTITUIÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL, SR. ARQ.º ANTÓNIO MALHEIRO, DE 06.04.2011: -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria.-----

À Consideração Superior. -----

DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS, DATADO DE 08.04.2011.-----

Visto. Concordo. À Reunião de Câmara para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3.7. CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO COLETIVA E COMÉRCIO, PEDIDO DE RECEPÇÃO PROVISÓRIA DAS OBRAS DE URBANIZAÇÃO - MANUEL GOMES DE CASTRO E FILHOS, LDA. - LUGAR DO PARAISO, AREGOS, FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL DO SRA. ENG.ª CONCEIÇÃO FERNANDES REI DATADA DE 05.04.2011 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1-INTRODUÇÃO -----

1.1-Através do requerimento registado no Departamento de Planeamento e Desenvolvimento, com o nº 368/11, de 10-02-2011, a promotora solicita o cancelamento da garantia bancária nº 18412, emitida pelo BANCO INTERNACIONAL DE CRÉDITO, apresentada no âmbito do pedido de emissão da licença de construção nº 502/2003, do imóvel destinado a habitação colectiva. -----

1.2-De acordo com o disposto no nº 2 do artigo 76 do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 442/91, de 15/11, enquadra-se o pedido da interessada nos termos do disposto no nº 1 do artigo 87º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16/12, alterado e republicado pela Lei nº 60/2007, de 4/9. -----

2-ESTADO DO PROCESSO E PROCEDIMENTO PARA ATENDIMENTO DO PEDIDO -----

2.1- No seguimento do pedido da requerente, foram encetados os seguintes procedimentos: -----

-Marcação para o dia 22 de Março de 2011, de uma vistoria técnica às obras de urbanização, tituladas pelo alvará de construção nº 502/2003. -----

-Notificação da promotora e do director técnico das obras, a fim de a primeira integrar a comissão de vistorias. -----

-Pedido de parecer à Unidade Flexível de 2º Grau de Serviços Urbanos Divisão, relativo à execução dos Arranjos Exteriores. -----

3-PARECER-----

3.1-A EDP-Distribuição e Energia, sob o ofício⁸ com a referência - Carta 246/08/RCNDA, de 11-12-2008, comunicou-nos o parecer favorável, relativo à execução das obras de electricidade. -----

3.2-A Unidade Flexível de 2º Grau de Abastecimento Público, em 07-01-2009, produziu o parecer favorável, relativo à execução das obras de telecomunicações apresentadas pela interessada em 13-11-2008, no âmbito do atendimento ao público. -----

⁸ Registado no Serviço de Expediente Geral com o nº 17470, em 15-12-2008. -----

3.3-A Unidade Flexível de 2º Grau de Serviços Urbanos emitiu o parecer favorável relativo à execução dos arranjos exteriores. -----

3.4-No processo consta a rede de distribuição de gás executada no presente empreendimento pela Duriensegás, constante no processo a folha nº 744.-----

4-PROPOSTAS DE DECISÃO-----

Tendo em consideração o acima exposto, propõe-se ao Executivo que adopte as seguintes resoluções: -----

4.1-Que, nos termos do disposto no nº 1 do artigo 87º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16/12, alterado e republicado pela Lei nº 60/2007, de 4/9, delibere deferir o pedido de recepção provisória das obras de urbanização, inerentes aos arruamentos, redes de abastecimento de água, de drenagem de águas residuais domésticas e pluviais, arranjos exteriores, telecomunicações e electricidade titulados pela licença de construção nº 502/2003. -----

4.2-Que, nos termos do disposto na alínea b) do nº 4 do artigo 54º do dispositivo legal acima referido, a Câmara Municipal delibere reduzir o valor da caução respeitante às referidas obras para o montante de € 16 443,46⁹. -----

4.3-No seguimento da deliberação camarária que recair sobre a presente informação técnica e de acordo com o disposto no artigo 54º do diploma legal acima referido, dever-se-á comunicar ao BANCO INTERNACIONAL DE CRÉDITO¹⁰ que a garantia bancária N/Nº 18412, emitida em 21-02-2005, poderá ser reduzida para o montante de € 16 443,46 (dezasseis mil quatrocentos e quarenta e três euros e quarenta e seis cêntimos). -----

À Consideração Superior -----

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO EM REGIME DE SUBSTITUIÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL, SR. ARQ.º ANTÓNIO MALHEIRO, DE 06.04.2011: -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----

À Consideração Superior.-----

DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS, DATADO DE 08.04.2011.-----

Visto. Concordo. À Reunião de Câmara para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

VII

OBRAS PÚBLICAS E EMPREITADAS:

1- URBANIZAÇÃO

1.1. RODOVIA DE ACESSO PRIORITÁRIO - A24/HOSPITAL-LANÇO 1 (TROÇOS 1 E 2) E RUA DA FONTE DO LEITE.-AUTO DE MEDIÇÃO Nº13/UFE/11 -----

⁹ 0,10 x (3 687,50 + 59 342,00 + 101 405,10) -----

Telecomunicações - 3 687,50 € -----

Electricidade - 59 342,00 € -----

Arruamentos, Rede de Abastecimento, Rede de Drenagem de Águas -----

Residuais Domésticas e Pluviais e Arranjos Exteriores - 101 405,10 €

¹⁰ Através de Carta com aviso de recepção. -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição nº13/UFE/2011, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a firma, Socorpena, Construção e Obras Públicas, Lda, no valor de 61.897,35€, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais: -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO EM REGIME DE SUBSTITUIÇÃO, ENGº JOÃO CARLOS BOTELHO GERALDES, DE 11/04/2011.-----

Visto. À consideração superior.-----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. JOÃO BATISTA, DE 2011.04.11.-----

À reunião de câmara.-----

DELIBERAÇÃO: Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respectivo pagamento no valor de 61.897,35€, (sessenta e um mil oitocentos e noventa e sete euros e trinta e cinco cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. --

1.2. RODOVIA DE ACESSO PRIORITÁRIO - A24/HOSPITAL-LANÇO 1 (TROÇOS 1 E 2) E RUA DA FONTE DO LEITE.-AUTO DE MEDIÇÃO Nº14/UFE/11-----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição nº14/UFE/2011, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a firma, Socorpena, Construção e Obras Públicas, Lda, no valor de 6.505,20€, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais: -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO EM REGIME DE SUBSTITUIÇÃO, ENGº JOÃO CARLOS BOTELHO GERALDES, DE 11/04/2011.-----

Visto. À consideração superior.-----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. JOÃO BATISTA, DE 2011.04.11.-----

À reunião de câmara.-----

DELIBERAÇÃO: Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respectivo pagamento no valor de 6.505,20€, (seis mil quinhentos e cinco euros e vinte cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.-----

1.3. REABILITAÇÃO DE UM EDIFÍCIO SITUADO NA MADALENA PARA CRIAÇÃO DE UM CENTRO DE CONVÍVIO. RELATÓRIO FINAL-----

Foi presente o relatório, identificado em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais.-----

Aos 7 dias do mês de Abril de 2011, na Unidade Flexível de Empreitadas, reuniu o Júri designado para o concurso supramencionado, constituído pelos seguintes membros:-----

- Presidente: Amélia Cristina Gonçalves Rodrigues, Chefe da Divisão da Unidade Flexível de Empreitadas;-----

- 1.º Vogal: Fernanda Maria Duro Borges Morais Serra, Técnica superior na Unidade Flexível de Empreitadas;-----

- 2.º Vogal: Maria Madalena de Sousa Durão Branco, Técnica superior na Unidade Flexível de Empreitadas;-----

com o fim apreciar as alegações apresentadas em sede de Audiência Prévia dos interessados, nos termos do disposto no artigo 123º do CCP, pelo concorrente "Construções Phaecis, Lda." conforme registo n.238810, que deu entrada através da plataforma electrónica, no dia 5 de Abril último.-----

A firma concorrente, vem, no sentido de contrariar o sentido de adjudicação emitido pelo júri conforme relatório preliminar de

análise de propostas de 28 de Março de 2011 propor o seguinte:-----
 Exclusão das propostas dos concorrentes "Togamil-Construções, Lda",
 Construções 4 de Maio, Lda", Anteros-Empreitadas, Sociedade de
 Construções, S.A.", Paula Cunha, Lda, "Norcep, Construções e
 Empreendimentos, Lda", "Nortejuvil, Sociedade de Construções, Lda" e
 "Openline Portugal, Lda" em virtude de não assinarem
 electronicamente as suas propostas mediante a utilização de
 certificados de assinatura electrónica qualificada, de acordo com o
 estabelecido na Portaria n.º 701-G/2008 de 29 de Julho.-----

E, em consequência, sugere que o Júri proceda à reapreciação e
 rectificação do relatório Preliminar.-----

Neste contexto, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo
 148.º do CCP, cumpre ponderar a pertinência das observações e/ou
 sugestões acima enumeradas, no sentido de apurar se as mesmas são
 idóneas para alterar o sentido de adjudicação preliminarmente
 adoptado: -----

1 - As propostas encontram-se todas assinadas sendo os respectivos
 certificados emitidos por entidades credenciadas, designadamente:---

- Togamil Construções, Lda - Certificado emitido por Multicert,
 válido até 26-7-2011-----
- Construções 4 de Maio, Lda - Certificado emitido por Digitalsign,
 válido até 4-3-2013-----
- Anteros Empreitadas, S.A. - Certificado emitido por Digitalsign,
 válido até 8-7-2011-----
- Paula Cunha, Lda - Certificado emitido por Digitalsign, válido até
 16-1-2013-----
- Norcep, Lda. - Certificado emitido por Digitalsign, válido até 12-
 2-2012-----
- Nortejuvil, Lda. - Certificado emitido por Digitalsign, válido até
 29-7-2011-----
- Openline Portugal, Lda - Certificado emitido por Digitalsign,
 válido até 20-1-2013-----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito enunciadas,
 o Júri delibera por unanimidade, o seguinte:-----

Julgar improcedentes as alegações apresentadas pela empresa
 "Construções Phaecis, Lda" em virtude das mesmas não serem
 susceptíveis de justificar a alteração do sentido de decisão
 anteriormente expresso no relatório preliminar de 28 de Março de
 2011. -----

a) Tornar definitivo, para efeitos de adjudicação, o sentido de
 adjudicação exposto no relatório preliminar - adjudicação da
 empreitada à empresa "Anteros- Empreitadas, Sociedade de Construção
 e Obras Públicas, S.A." pelo valor de 272.983,58€ (Duzentos e
 setenta e dois mil, novecentos e oitenta e três Euros e cinquenta o
 oito cêntimos), IVA não incluído, com um prazo de execução de 210
 dias -, remetendo-se o mesmo - relatório final - à entidade
 competente para autorizar despesa, no caso, a Câmara Municipal;-----

b) Nos termos do n.º 4 do art.º 26 do citado código, que sejam
 dados 10 dias ao adjudicatário para apresentar os documentos de
 habilitação referidos nos pontos 1 e 2 do art.º 81 do mesmo código.-
 Nada mais havendo a tratar, elaborou-se o presente relatório, que
 vai ser assinado pelos membros do júri-----

O Júri -----

O Presidente -----(Amélia
Cristina Gonçalves Rodrigues)-----

Os Vogais-----

(Fernanda Maria Duro Borges Morais Serra) -----
(Maria Madalena de Sousa Durão Branco) -----

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. JOÃO BATISTA, DE
2011.04.11.** -----

À reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade,
concordar com o Relatório Final supra. Proceda-se em conformidade
com o teor do mesmo. Notifique-se. -----

**1.4. SUPRESSÃO DAS BARREIRAS URBANÍSTICAS E ARQUITÉCTONICAS E
RENOVAÇÃO DO MOBILIÁRIO URBANO E SINALÉCTICA DO CENTRO HISTÓRICO DE
CHAVES. RELATÓRIO FINAL** -----

Foi presente o relatório, identificado em epígrafe, cujo o teor se
transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

Aos 06 dias do mês de Abril de 2011, na Unidade Flexível de
Empreitadas, reuniu o Júri designado para o concurso
supramencionado, constituído pelos seguintes membros: -----

- Presidente: Amélia Cristina Gonçalves Rodrigues, Chefe de Divisão
da Unidade Flexível de Empreitadas; -----

- 1.º Vogal: Fernanda Maria Duro Borges Morais Serra, Técnica
Superior na Unidade Flexível de Empreitadas; -----

- 2.º Vogal: José António Teixeira Fernandes Carneiro, Director de
Departamento de Serviços Municipais; -----

com o fim de tornar definitivo o relatório preliminar - sentido de
adjudicação, no sentido de permitir a prática do acto adjudicatório,
no âmbito do presente procedimento.-----

No passado dia 29 de Abril procedeu-se á notificação do projecto de
decisão final aos concorrentes, tendo-lhes sido concedidos 5 dias
para se pronunciarem sobre o mesmo-----

Esgotado o prazo para o exercício do direito de participação na
tomada de decisão - audiência prévia escrita, nenhum dos
concorrentes apresentou qualquer sugestão quanto ao sentido da
decisão. -----

Assim, o Júri deliberou por unanimidade, o seguinte: -----

Tornar definitivo, para efeitos de adjudicação, o sentido de
adjudicação exposto no relatório preliminar - adjudicação da
empreitada "Supressão das Barreiras Urbanísticas e Arquitectónicas e
Renovação do Mobiliário Urbano e Sinalética no Centro Histórico de
Chaves" à empresa "Anteros Empreitadas, Sociedade de Construção e
Obras públicas, S.A" pelo valor de 249.178,20€ (Duzentos e Quarenta
e nove mil cento e setenta e oito euros e vinte cêntimos), IVA não
incluído, com um prazo de execução de 90 dias -, remetendo-se o
mesmo - relatório final - à entidade competente para autorizar
despesa, no caso, a Câmara Municipal; -----

a) Nos termos do ponto 4 do artº 126 do CCP, que sejam dados 10 dias
ao adjudicatário para apresentar os documentos de habilitação
referidos nos pontos 1 e 2 do art.º 81 do mesmo diploma.-----

Nada mais havendo a tratar, elaborou-se o presente relatório, que vai ser assinado pelos membros do júri-----

O Júri-----

O Presidente-----
(Amélia Cristina Gonçalves Rodrigues) -----

Os Vogais-----

(Fernanda Maria Duro Borges Morais Serra) -----
(José António Teixeira Fernandes Carneiro) -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. JOÃO BATISTA, DE 2011.04.11. -----

À reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com o Relatório Final supra. Proceda-se em conformidade com o teor do mesmo. Notifique-se. -----

1.5. CONCURSO PÚBLICO Nº35/DE/2010 FUNDAÇÃO NADIR AFONSO. ALTERAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DO JÚRI. INFORMAÇÃO Nº. 114/UFE/2011 -----

Foi presente a informação, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na integra, para todos os efeitos legais.-----

1. Antecedentes e Justificação -----

- Considerando que o Executivo Camarário em sua reunião ordinária de 4 de Dezembro de 2010, deliberou por unanimidade, autorizar a abertura do procedimento identificado em epígrafe com vista á adjudicação da empreitada em causa; -----

- Considerando que de acordo com o nº1 do artigo 67º do Código dos contratos Públicos, foi nomeado o júri responsável pela condução dos procedimento, para a formação do contrato, constituído pelos elementos: -----

Presidente: Amélia Rodrigues-----

1º Vogal. Fernanda Serra-----

2º Vogal: José Carneiro-----

Suplentes: -----

1º Vogal: Madalena Branco-----

2º Vogal Nuno Bento-----

- Considerando que, abertas as propostas, se constatou, que um dos concorrentes era a empresa Eusébio & Filhos. Assim e de acordo com o previsto no Decreto-lei nº 442/91, de 15 de Novembro artigo 44º, nº2, alínea b) "quando, por si ou como representante de outra pessoa, nele tenha interesse o seu cônjuge, algum parente ou afim em linha directa ou até ao 2º grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem viva em economia comum", não deve intervir em procedimento administrativo, julgo não dever intervir no presente procedimento. -----

2. Da proposta-----

Assim, face ao exposto, tomo a liberdade de sugerir a seguinte alteração dos membros do júri: -----

a) Que o júri responsável da condução do procedimento, seja o seguinte: -----

Presidente: Fernanda Serra -----

1º Vogal: José Carneiro -----

2º Vogal Madalena Branco: -----

Suplentes: -----

1º Vogal: Nuno Bento -----
b) Caso a presente proposta mereça aprovação superior, que a presente informação seja agendada para a próxima reunião do Executivo Municipal, com vista à aprovação da mesma nos termos anteriormente expostos. -----
À consideração superior-----

A Chefe de Divisão -----
----- (Eng.ª Amélia Rodrigues) -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO EM REGIME DE SUBSTITUIÇÃO, ENG.º JOÃO CARLOS BOTELHO GERALDES, DE 11/04/2011.-----

Visto. Concordo. Proponho ao Sr. Presidente da Câmara que adopte decisão conducente à obtenção por parte do Órgão Executivo do Município, de uma deliberação de aprovação do proposto na presente informação.-----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. JOÃO BATISTA, DE 2011.04.11. -----

À reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

2- SANEAMENTO E SALUBRIDADE

3- HIGIENE PÚBLICA

4- CEMITÉRIOS

5- PROTECÇÃO CIVIL

6- DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E ABASTECIMENTO PÚBLICO

7- COMUNICAÇÕES E TRANSPORTES

8- DEFESA DO MEIO AMBIENTE

9- CULTURA, DESPORTO E TEMPOS LIVRES

10- SEGURANÇA PÚBLICA

11- ILUMINAÇÃO PÚBLICA

12- TERMAS

13- ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA

1. EXECUÇÃO DA EMPREITADA DENOMINADA "REDE DE DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS DA PASTORIA", NA FREGUESIA DE REDONDELO, CONCELHO DE CHAVES. - DISPONIBILIZAÇÃO DE PARCELA DE TERRENO INDISPENSÁVEL À CONSTRUÇÃO DA ETAR PREVISTA NO PROJECTO DA REFERIDA OBRA. -----
- ADOÇÃO DE RESOLUÇÃO A REQUERER A UTILIDADE PÚBLICA DA EXPROPRIAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 10º DO C.E..PROPOSTA Nº. 16/GAPV/2011 -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Antecedentes e Justificação. -----

1 - De acordo com os instrumentos de gestão financeira em vigor no Município de Chaves para o ano económico de 2011, devidamente aprovados pelos órgãos autárquicos competentes - Câmara Municipal e Assembleia Municipal -, nos termos do quadro competencial estatuído na Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei nº. 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Autarquia encontra-se a executar a empreitada denominada "**Rede de Drenagem de Águas Residuais da Pastoria**". -----

2 - Tal empreitada encontra-se prevista no Plano Plurianual de Investimentos, cuja cópia, nessa parte, se anexa à presente proposta sob o número 1, no objectivo 2.4.3. - 02.06, com a classificação económica "07030302" e com o código de acção ou projecto número 36/2009. -----

3 - Tal empreitada foi contratualizada com a "SINCOF-Sociedade Industrial de Construções Flaviana, Lda.", no passado dia 25 de Agosto de 2009, fazendo parte do projecto da respectiva obra a construção de uma ETAR. -----

4 - A dotação orçamental prevista para a concretização de tal acção e para o ano em curso é de **€324.953,05**, conforme, mais uma vez, decorre do Plano Plurianual de Investimentos em vigor na Autarquia. -

5 - O valor aí contemplado inclui não só os custos inerentes com a execução da empreitada, mas também os encargos previsionais a suportar pela Autarquia e directamente relacionados com a aquisição de uma parcela de terreno indispensável à concretização do projecto, designadamente a construção da ETAR. -----

6 - O Projecto em causa, consubstanciado na construção, em regime de empreitada de obras públicas, do saneamento da localidade Pastoria, na freguesia de Redondelo, veio a ser aprovado pelo órgão executivo municipal, conforme resulta do teor da deliberação camarária tomada em sua reunião ordinária do passado dia 22 de Janeiro de 2009, documento cuja cópia se anexa à presente proposta sob o número 2. --

7 - A execução de tal obra integra-se, inquestionavelmente, no âmbito das atribuições e competências legalmente confiadas ao Município, conforme decorre das credenciais legais estatuídas por força da Lei nº 159/99, de 14 de Setembro e Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, traduzindo-se na protecção do meio ambiente e na melhoria da qualidade de vida da respectiva população. -----

8 - Tais normas habilitantes aí depositadas, dão o necessário suporte para a efectiva materialização do interesse público que, manifestamente, está suprajacente à realização de tal projecto. ----

9 - Encontram-se, assim, reunidos os pressupostos legitimadores - causa de utilidade pública e existência de norma habilitante - indispensáveis à promoção do procedimento pré-expropriativo tendente à disponibilização da parcela de terreno necessária à materialização de tal projecto. -----

10 - O bem imóvel necessário para a execução do projecto em causa e que será objecto do procedimento pré-expropriativo - parcela de terreno com a área de 135,96m², a desanexar do prédio rústico inscrito sob o Artigo 626º na matriz predial da freguesia de Redondelo e descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves sob o número 1550/20101116 - consta do "Mapa de Expropriações", documento cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, e que se anexa à presente Proposta sob o nº3, nos quais se encontram previstos os seguintes elementos, face ao Artigo 10º do Código das Expropriações, tidos como essenciais, a saber: -----

- a) Número atribuído à parcela de terreno; -----
- b) Nome do proprietário e morada; -----
- c) Área da parcela a expropriar; -----
- d) Localização da Parcela com a indicação do lugar e freguesia; ----
- e) Identificação da parcela por referência à menção da descrição na Conservatória do Registo Predial de Chaves e da inscrição matricial;-----
- f) Estimativa dos encargos com a aquisição em causa; -----
- g) Previsão em IGT para a parcela em causa. -----

11 - Com base no relatório de avaliação prévia elaborado pela Comissão de Avaliação do Património Municipal, de acordo com os critérios do Código das Expropriações, para a parcela de terreno em causa e indispensável à boa execução de tal projecto, documento cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais e se anexa à presente proposta sob o número 4, a previsão do montante dos encargos a suportar pela Autarquia com a sua aquisição é de **€2 830,00**. -----

II - Da Proposta em Sentido Estrito. -----

- Considerando os elementos fundamentadores anteriormente evidenciados, indissociáveis não só, da determinação do interesse público que está na génese da concretização do projecto/obra pública em questão, mas também da identificação do bem imóvel a adquirir indispensável à prossecução de tal objectivo; -----

- Considerando que, face aos elementos instrutórios que dão suporte à presente proposta, se encontram reunidos todos os pressupostos legitimadores para a adopção, por parte do Município, da resolução de expropriar, nos precisos termos em que tal acto se encontra legalmente positivado no Artigo 10º, do Código das Expropriações; --

- Considerando, por último, que, nos termos do disposto na alínea c), do nº 7, do artigo nº. 64, da Lei nº. 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei nº. 5-A/2002, de 11 de Janeiro, compete à Câmara Municipal, órgão executivo da Autarquia, propor, nos termos da lei, a declaração de utilidade pública, para os efeitos de expropriação, não sendo, tal competência, susceptível de delegação no Presidente da Câmara. -----

Assim, tomo a liberdade de sugerir ao Executivo Camarário que adopte deliberação no sentido de: -----

- a) Ao abrigo do disposto no Artigo 10º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei nº. 168/99, de 18 de Setembro alterado e republicado pela Lei nº 56/2008, de 4 de Setembro, seja determinada a resolução de expropriar enquanto acto pré-expropriativo indispensável à obtenção da declaração de utilidade pública com vista à aquisição da parcela de terreno necessária à execução da obra denominada "**Rede de Drenagem de Águas Residuais da Pastoria**"; -
- b) Que, para o efeito, sejam aprovados todos os documentos que dão suporte fundamentador a tal resolução, particularmente, o "Mapa de

expropriações”, e o respectivo relatório de avaliação prévia da parcela de terreno em causa, produzido pela Comissão de Avaliação do Património Municipal, dispensando-se o perito da lista oficial, contendo, em síntese, tais documentos, os elementos relativos à identificação do bem a expropriar, o correspondente proprietário e ainda a estimativa do encargo a suportar com a aquisição¹¹; -----
 c) Por último, caso a presente proposta venha a merecer acolhimento por parte do Executivo Camarário, deverá, o Presidente da Câmara, em sede de execução de tal decisão, notificar da adopção da presente resolução o proprietário **Eduardo Bispo Cunha**, no cumprimento do disposto no n.º. 5, do citado artigo 10º, notificação que deverá incluir a proposta de aquisição, por via do direito privado, da respectiva parcela, tendo por referência o valor constante no relatório de avaliação prévia - n.º. 2, do artigo 11, do C.E. -----
 Chaves, 11 de Abril de 2011. -----
 O Presidente da Câmara Municipal -----
 (Dr. João Batista) -----

Em Anexo: -----

- Cópia do PPI; -----
- Mapa de expropriações; -----
- Planta de Localização; -----
- Certidão das Finanças e Conservatória do Registo Predial; -----
- Relatório de avaliação prévia. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2. PERMUTA DE OITO FRACÇÕES AUTÓNOMAS, SITUADAS NA FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR, CONCELHO DE CHAVES, INTEGRADAS NO DOMÍNIO PRIVADO DO MUNICÍPIO DE CHAVES - BAIRRO SOCIAL DE CASAS DOS MONTES -, EM CUMPRIMENTO DE CONTRATO-PROMESSA. - CONTRAPARTE: FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR. PROPOSTA N 17/GAPV/2011 -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - ANTECEDENTES -----

1. Através de “Auto de Cessão” outorgado em 10 de Dezembro de 2004, rectificado em 15 de Março de 2006, o Instituto de Gestão e Alienação do Património Habitacional do Estado - IGAPHE - transferiu o património, direitos e obrigações do parque habitacional do Bairro Social dos Fortes e do Bairro Social das Casas dos Montes da sua esfera patrimonial para o domínio privado do Município de Chaves. --

2. A referida transferência, titulada pelo aludido “Auto de Cessão”, foi realizada com algumas cláusulas obrigacionais para o Município de Chaves, nomeadamente a aceitação dos contratos promessa

¹¹ Tal relatório, elaborado nos termos do C.E., respeita, integralmente, os critérios de imparcialidade, justiça e proporcionalidade, numa justa composição de interesses público e privado, não se justificando, nessa justa medida, o recurso à contratação de serviços de perito da lista oficial, tanto mais que tal contratação poder-se-ia traduzir numa violação do princípio da proporcionalidade, estabelecido entre honorários a pagar e montante da avaliação prévia. Não devendo, registe-se, o procedimento ser burocratizado uma vez que dos contactos pré-realizados junto do respectivo proprietário tudo aponta para a aquisição, da aludida parcela, por via do direito privado. -----

de compra e venda celebrados pelo IGAPHE ou pelas entidades que o antecederam na titularidade daquele património, vigentes à data da produção de efeitos do referido auto, ou seja, 1 de Fevereiro de 2005, de acordo com a alínea b), do nº1 da Cláusula Segunda do referido título de transferência. -----

II - JUSTIFICAÇÃO -----

1. No passado dia 22 de Dezembro de 1998, entre o Instituto de Gestão e Alienação do Património Habitacional do Estado - IGAPHE - e a (Junta de) Freguesia de Santa Maria Maior, foi outorgado no Cartório Notarial de Chaves, a folhas 94 e seguintes do Livro de Escrituras nº 297-C, um Contrato-Promessa de Compra e Venda de Fracções não Habitacionais e Venda de Lotes de Terreno. -----

2. Nos termos do clausulado do referido contrato, o IGAPHE prometia vender as seguintes fracções autónomas não habitacionais e pelos montantes indicados na moeda, à data, corrente, à Junta de Freguesia de Santa Maria Maior, a saber: -----

a) Fracção correspondente à cave esquerda do prédio um, pelo preço de 1.512.680\$00; -----

b) Fracção correspondente à cave direita do prédio um, pelo preço de 1.354.450\$00 -----

c) Fracção correspondente à cave esquerda do prédio dois, pelo preço de 1.354.450\$00; -----

d) Fracção correspondente à cave direita do prédio dois, pelo preço de 1.512.680\$00 -----

e) Fracção correspondente à cave esquerda do prédio três, pelo preço de 1.520.590\$00; -----

f) Fracção correspondente à cave direita do prédio três, pelo preço de 1.348.120\$00; -----

g) Fracção correspondente à cave esquerda do prédio quatro, pelo preço de 1.354.350\$00; -----

h) Fracção correspondente à cave direita do prédio quatro, pelo preço de 1.512.680\$00; -----

3. Por sua vez, a (Junta de) Freguesia vendeu ao IGAPHE os lotes de terreno para construção, sitos em Casas dos Montes, inscritos, à data, na matriz predial da extinta freguesia de Chaves, a seguir identificados: -----

a) Lote número nove, inscrito na matriz da respectiva Freguesia sob o artigo 6069, e com o valor patrimonial de 1.052.150\$00; -----

b) Lote número dez, inscrito na matriz da respectiva Freguesia sob o artigo 6070, e com o valor patrimonial de 1.052.700\$00; -----

c) Lote número onze, inscrito na matriz da respectiva Freguesia sob o artigo 6071, e com o valor patrimonial de 1.052.150\$00; -----

d) Lote número doze, inscrito na matriz da respectiva Freguesia sob o artigo 6072, e com o valor patrimonial de 1.058.200\$00; -----

e) Lote número treze, inscrito na matriz da respectiva Freguesia sob o artigo 6073, e com o valor patrimonial de 1.058.200\$00; -----

f) Lote número catorze, inscrito na matriz da respectiva Freguesia sob o artigo 6074, e com o valor patrimonial de 1.058.200\$00; -----

g) Lote número quinze, inscrito na matriz da respectiva Freguesia sob o artigo 6075, e com o valor patrimonial de 1.052.150\$00; -----

h) Lote número dezasseis, inscrito na matriz da respectiva Freguesia sob o artigo 6076, e com o valor patrimonial de 1.107.150\$00; -----

i) Lote número dezassete, inscrito na matriz da respectiva Freguesia sob o artigo 6077, e com o valor patrimonial de 1.107.150\$00; -----

j) Lote número dezoito, inscrito na matriz da respectiva Freguesia sob o artigo 6078, e com o valor patrimonial de 1.107.150\$00; -----

k) Lote número dezanove, inscrito na matriz da respectiva Freguesia sob o artigo 6079, e com o valor patrimonial de 1.107.150\$00; -----

4. A execução do retrocitado contrato promessa, tendo em consideração a essência do acordo celebrado entre as partes, que tinha como escopo a transferência dos lotes de terreno para a esfera patrimonial do IGAPHE em contrapartida da entrega, à Junta de Freguesia, de oito fracções autónomas, localizadas no Bairro Social das Casas dos Montes, implica, necessariamente, a formalização de outros títulos. -----

5. De facto, atentos ao conteúdo do citado "Contrato promessa de compra e venda de fracções não habitacionais e compra e venda de lotes de terreno", é certo que as suas características são as de uma permuta de bens presentes (lotes de terreno para construção) por bens futuros (fracções autónomas), tanto mais que não há lugar a pagamentos em dinheiro e os valores atribuídos são iguais, assistindo-se à necessidade de formalizar uma aclaração ao contrato inicial e, de seguida, formalizar a determinação da prestação - entrega das fracções autónomas devidamente identificadas e juridicamente constituídas -. -----

6. Considerando que, na presente data, os referidos lotes de terreno já foram transferidos da esfera patrimonial do IGAPHE para o Município de Chaves, juntamente com o parque habitacional neles edificado, então, será este que deverá substituir tal instituição na aclaração ao contrato promessa e na determinação da prestação - permuta das oito fracções autónomas -, de modo a dar cumprimento à referida obrigação e a satisfazer a pretensão formulada pela Junta de Freguesia de Santa Maria Maior, da outorga da escritura de transferência dos referidos espaços, uma vez que já se encontra na posse efectiva das fracções em causa. -----

III - ENQUADRAMENTO LEGAL -----

1. Constam do domínio privado do Município de Chaves, os bens imóveis que abaixo de discriminam: -----

- Fracção A, correspondente à cave esquerda, do prédio número um, inscrita na respectiva matriz predial da freguesia de Santa Maria Maior sob o artigo U-4825-A, com a área de 95,60m², descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves sob o n.º 3676/20110112-A, com o valor patrimonial tributário de € 2.590,51; -----

- Fracção B, correspondente à cave direita, do prédio número um, inscrita na respectiva matriz predial da freguesia de Santa Maria Maior sob o artigo U-4825-B, com a área de 85,60m², descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves sob o n.º 3676/20110112-B, com o valor patrimonial tributário de € 2.158,76; -----

- Fracção A, correspondente à cave esquerda, do prédio número dois, inscrita na respectiva matriz predial da freguesia de Santa Maria Maior sob o artigo U-4826-A, com a área de 85,60m², descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves sob o n.º 1013/20080715-A, com o valor patrimonial tributário de € 2.158,76 -----

- Fracção B, correspondente à cave direita, do prédio número dois, inscrita na respectiva matriz predial da freguesia de Santa Maria

Maior sob o artigo U-4826-B, com a área de 95,60m², descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves sob o n.º 1013/20080715-B, com o valor patrimonial tributário de € 2.590,51; -----

- Fracção A, correspondente à cave esquerda, do prédio número três, inscrita na respectiva matriz predial da freguesia de Santa Maria Maior sob o artigo U-4827-A, com a área de 96,10m², descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves sob o n.º 986/20080613-A, com o valor patrimonial tributário de € 2.590,51; -----

- Fracção B, correspondente à cave direita, do prédio número três, inscrita na respectiva matriz predial da freguesia de Santa Maria Maior sob o artigo U-4827-B, com a área de 85,20m², descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves sob o n.º 986/20080613-B, com o valor patrimonial tributário de € 2.158,76; -----

- Fracção A, correspondente à cave esquerda, do prédio número quatro, inscrita na respectiva matriz predial da freguesia de Santa Maria Maior sob o artigo U-4828-A, com a área de 85,60m², descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves sob o n.º 1011/20080715-A, com o valor patrimonial tributário de € 2.158,76; -----

- Fracção B, correspondente à cave direita, do prédio número quatro, inscrita na respectiva matriz predial da freguesia de Santa Maria Maior sob o artigo U-4828-B, com a área de 95,60m², descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves sob o n.º 1011/20080715-B, com o valor patrimonial tributário de € 2.590,51. -----

2. Dentro do Princípio da autonomia local, o Município tem competência para gerir e administrar os bens imóveis que integram o seu domínio privado, sendo certo, também, que deve dar cumprimento às obrigações contratualmente assumidas. -----

3. De acordo com o disposto na alínea f), do n.º1, do Artigo 64º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e ulteriores alterações, compete à Câmara Municipal, adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes o índice 100 das carreiras do regime geral da função pública¹². -----

4. O valor dos ditos prédios foi fixado em € 57.212,13 (Cinquenta e sete mil duzentos e doze euros e treze cêntimos), conforme Contrato Promessa celebrado entra a (Junta de) Freguesia de Santa Maria Maior e o IGAPHE, em anexo, valor que deverá ser considerado para o valor a atribuir aos citados prédios na escritura de permuta.

5. Registe-se, por último, que face ao disposto na alínea f), do n.º1, do Artigo 64º, da Lei n.º169/99, de 18 de Setembro, republicada pela Lei n.º5-A/2002, de 11 de Janeiro, e ao valor ora em causa a presente proposta de alienação não carece de ser sancionada pelo órgão deliberativo municipal¹³. -----

¹² Para o corrente ano tal valor encontra-se fixado em € 485 000,00, tendo por referência o RMMG. -----

¹³ Pese embora tal valor possa não corresponder ao valor actual das aludidas fracções, não se justifica que as mesmas sejam avaliadas pela Comissão de Avaliação do Património Municipal, uma vez que, por um lado, o seu valor é indubitavelmente inferior ao limite previsto na alínea f), do n.º1, do Artigo 64º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e ulteriores alterações, e o órgão deliberativo municipal em sua sessão de 26/09/2007, aprovou o relatório de avaliação das fracções habitacionais, elaborado pela Comissão de Avaliação do Património Municipal, rectificado em 27/02/2008, para efeitos de alienação das mesmas, documentos donde consta que as fracções ora em causa (oito) fazem parte do contrato promessa de compra e venda com

IV - PROPOSTA EM SENTIDO ESTRITO -----

Em coerência com as razões de facto e de direito anteriormente enunciadas e nos termos do disposto na alínea f), do nº1, do Artigo 64º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, conjugada com a alínea b) do nº1 da Cláusula Segunda do Auto de Cessão de Transferência de Património, Direitos e Obrigações do IGAPHE para o Município de Chaves, outorgado em 10/12/2004, tomo a liberdade de sugerir ao executivo camarário que adopte deliberação no sentido de: -----

a) Autorizar a aclaração do contrato-promessa de compra e venda e de venda retromencionado, exarado de folhas 94 a 97, do Livro de notas para escrituras diversas N° 297-C, do Cartório Notarial de Chaves, no sentido de o mesmo traduzir o acordo estabelecido, ou seja, permuta dos referidos lotes pelas futuras fracções autónomas;-

b) Simultaneamente, autorizar a concretização da permuta prometida, ou seja, das fracções autónomas abaixo identificados, à Freguesia de Santa Maria Maior, no âmbito das obrigações assumidas e decorrentes do "Auto de Cessão" outorgado com o Instituto de Gestão e Alienação do Património Habitacional do Estado - IGAPHE -: -----

- **Um** - fracção A, correspondente à cave esquerda, do prédio número um, inscrita na respectiva matriz predial da freguesia de Santa Maria Maior sob o artigo U-4825-A, com a área de 95,60m², descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves sob o n.º 3676/20110112-A, com o valor patrimonial de € 2.590,51 e o atribuído de € 7.545,22; -----

- **Dois** - fracção B, correspondente à cave direita, do prédio número um, inscrita na respectiva matriz predial da freguesia de Santa Maria Maior sob o artigo U-4825-B, com a área de 85,60m², descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves sob o n.º 3676/20110112-B, com o valor patrimonial de € 2.158,76 e o atribuído de € 6.755,97; -----

- **Três** - fracção A, correspondente à cave esquerda, do prédio número dois, inscrita na respectiva matriz predial da freguesia de Santa Maria Maior sob o artigo U-4826-A, com a área de 85,60m², descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves sob o n.º 1013/20080715-A, com o valor patrimonial de € 2.158,76 e o atribuído de € 6.755,97; -----

- **Quatro** - fracção B, correspondente à cave direita, do prédio número dois, inscrita na respectiva matriz predial da freguesia de Santa Maria Maior sob o artigo U-4826-B, com a área de 95,60m², descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves sob o n.º 1013/20080715-B, com o valor patrimonial de € 2.590,51 e o atribuído de € 7.545,22; -----

- **Cinco** - fracção A, correspondente à cave esquerda, do prédio número três, inscrita na respectiva matriz predial da freguesia de Santa Maria Maior sob o artigo U-4827-A, com a área de 96,10m², descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves sob o n.º 986/20080613-A, com o valor patrimonial de € 2.590,51 e o atribuído de € 7.584,67; -----

- **Seis** - fracção B, correspondente à cave direita, do prédio número três, inscrita na respectiva matriz predial da freguesia de Santa Maria Maior sob o artigo U-4827-B, com a área de 85,20m², descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves sob o n.º

a Freguesia de Santa Maria Maior, nos termos do aludido Auto de Cessão. -----

986/20080613-B, com o valor patrimonial de € 2.158,76 e o atribuído de € 6.724,39; -----

• **Sete** - fracção A, correspondente à cave esquerda, do prédio número quatro, inscrita na respectiva matriz predial da freguesia de Santa Maria Maior sob o artigo U-4828-A, com a área de 85,60m², descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves sob o n.º 1011/20080715-A, com o valor patrimonial de € 2.158,76 e o atribuído de € 6.755,47; -----

• **Oito** - fracção B, correspondente à cave direita, do prédio número quatro, inscrita na respectiva matriz predial da freguesia de Santa Maria Maior sob o artigo U-4828-B, com a área de 95,60m², descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves sob o n.º 1011/20080715-B, com o valor patrimonial de € 2.590,51 e o atribuído de € 7.545,22; -----

c) Para efeitos de formalização do respectivo título - aclaração - que o valor atribuído aos citados imóveis seja fixado no montante global de € 57.212,13 (cinquenta e sete mil duzentos e doze euros e treze cêntimos), em conformidade com os valores constantes no aludido contrato promessa; -----

d) Que a transmissão das supra identificadas fracções autónomas, seja titulada por escritura pública de determinação/concretização da prestação, precedida da aclaração acima referida, a outorgar no Cartório Notarial de Maria Cristina dos Reis Santos, ¹⁴ sito na Praça do Brasil, Edifício Praça do Brasil, Loja 17, nesta cidade, logo que se mostrem reunidas as condições jurídico administrativas necessárias para o efeito, ficando desde já legitimado o Presidente da Câmara ou o seu substituto legal a outorgar os respectivos contratos; -----

e) Que a decisão administrativa que vier a ser praticada seja levada ao conhecimento da contraparte - Freguesia de Santa Maria Maior -, mediante expedição da competente notificação, nos termos gerais do Artigo 66º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, para efeitos de formalização dos contratos mencionados; -----

f) Por fim, no caso de decisão favorável, dever-se-á remeter a presente proposta ao Departamento de Administração Geral - Divisão para a Contratação e Apoio aos Procedimentos Expropriativos - para ulterior operacionalização. -----
Chaves, 08 de Abril de 2011. -----

O Presidente da Câmara Municipal, -----
João Batista -----

Em anexo: -----
- O respectivo processo administrativo. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

¹⁴ Notária que no âmbito da privatização do notariado português adquiriu o arquivo do Cartório Notarial de Chaves e, nessa justa medida, detém o referido Livro 297-C e correspondente maço de documentos, com a vantagem acrescida da mesma proceder ao registo na CRP, por via electrónica, das aludidas fracções a favor da Freguesia de Santa Maria Maior, beneficiando dos descontos, significativos, legalmente previstos. -----

3. ACLARAÇÃO DA DELIBERAÇÃO CAMARÁRIA DE 18/01/2011, QUE APROVOU O ACORDO DE AQUISIÇÃO DA PARCELA Nº27, PROPRIEDADE DE ALMIRO FERNANDES MEIRELES. OBRA: "RODOVIA DE ACESSO PRIORITÁRIO A24/HOSPITAL - LANÇO 1 (TROÇO 1 E 2) E RUA DA FONTE DO LEITE". INFORMAÇÃO Nº. 20/DCAPE/2011 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Antecedentes e justificação. -----

1. Ao abrigo da competência que lhe está legalmente confiada pela alínea c), do nº 7, do artigo 64º, da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, o executivo camarário, em sua reunião ordinária realizada no pretérito dia 01 de Outubro de 2009, deliberou requerer a (DUP) - "Declaração de Utilidade Pública" -, para efeitos de expropriação, das parcelas de terreno indispensáveis à concretização da obra pública "Rodovia de Acesso Prioritário A24/Hospital - Lanço 1 (Troço 1 e 2) e Rua da Fonte do Leite", nos termos da Proposta Nº 101/GAPV/2009. -----

2. A referida resolução de expropriar as parcelas necessárias à execução da obra "Rodovia de Acesso Prioritário A24/Hospital - Lanço 1 (Troço 1 e 2) e Rua da Fonte do Leite", contemplava, no respectivo mapa de expropriações, as áreas a expropriar das parcelas necessárias à execução do projecto da obra em causa, bem como o valor indemnizatório atribuído a cada parcela e muito concretamente à parcela n.º27. -----

3. No passado dia 13 de Janeiro de 2010, o Município de Chaves e o proprietário da parcela n.º 27, da obra pública "Rodovia de Acesso Prioritário A24/Hospital - Lanço 1 (Troço 1 e 2) e Rua da Fonte do Leite", chegaram a acordo para a aquisição desta, nas seguintes condições: -----

- Cedência antecipada de parcela de terreno, com a área de 1.689,77m², enquadrada na operação urbanística a realizar no prédio inscrito na matriz rústica da Freguesia de Santa Cruz/Trindade sob o artigo 31º, cujo processo de licenciamento já se encontra a decorrer nos respectivos serviços técnicos municipais, bem como a inclusão da área cedida - 1.689,77 m² - no calculo do índice de construção do prédio em causa. -----

- Cedência antecipada de parcela de terreno, com a área de 1.396,07m², enquadrada na operação urbanística a realizar na parcela sobrance do prédio acima identificado, bem como a inclusão da área cedida - 1.396,07 m² - no calculo do índice de construção do prédio em causa. -----

4. As condições supra referidas foram devidamente sancionadas pelo órgão executivo Municipal em sua reunião de 18 de Janeiro de 2010, sob a Proposta n.º 01/SCEAN/2010, tendo ficado convencionado que o acordo seria formalizado por Convénio Urbanístico, a celebrar entre as partes, e cujo clausulado deveria ser submetido a aprovação do órgão executivo municipal. -----

5. À data do acordo, já tinha sido tomada a resolução de requerer a Declaração de Utilidade Pública da expropriação das parcelas necessárias à execução da referida obra, e foi em reacção à notificação de tal decisão que o interessado veio manifestar o seu acordo para que o Município adquirisse a referida parcela nº27, sem recurso à DUP, propondo, no fundo, que o valor da avaliação prévia fosse suportado através dos mecanismos perequatórios acima referidos. -----

6. Neste contexto, o acordo foi conquistado, indubitavelmente, à luz da resolução de requerer a Declaração de Utilidade Pública da expropriação, e mantendo-se a essência do mesmo, deverá, contudo, a sua formalização ser realizada à luz do previsto no nº 1 e no nº7 do Artigo 11º do C.E.. -----

7. Assim, a aquisição da aludida Parcela nº27 deverá ser titulada por escritura de aquisição por via do direito privado, prevalecendo, para efeitos do valor a atribuir ao contrato, o montante da avaliação prévia, ou seja, €31 048,00 (trinta e um mil e quarenta e oito euros), a dividir pelos metros quadrados adquiridos/cedidos, efectuando-se o seu pagamento mediante a inclusão da área adquirida no cálculo do índice de construção das operações urbanísticas promovidas pelo respectivo proprietário, ou quem lhe suceder em tal direito, tendo a planta de cedências que serviu de base ao acordo, sido apreciada e sancionada pelos competentes serviços do Departamento de Planeamento e Desenvolvimento. -----

II - Proposta em sentido estrito. -----

Em coerência com as razões anteriormente enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a adopção da seguinte estratégia procedimental:

a) Que o presente assunto seja agendado para uma próxima reunião ordinária do Executivo Municipal, em vista à clarificação, nesta parte, da deliberação camarária de 18/01/2010, e aprovação do teor do clausulado do contrato a formalizar entre o Município de Chaves e o proprietário da parcela n.º 27 da obra "**Rodovia de Acesso Prioritário A24/Hospital - Lanço 1 (Troço 1 e 2) e Rua da Fonte do Leite**", consubstanciado na aquisição, por via do direito privado, da aludida parcela pelo montante constante da avaliação prévia, ou seja, € 31 048,00; -----

b) Que o respectivo pagamento seja efectuado mediante a inclusão da área da Parcela nº27, sub dividida em duas parcelas, para o cálculo dos índices de construção respectivos, da seguinte forma: -----

- Parcela de terreno, com a área de 1.689,77m², enquadrada na operação urbanística a realizar no prédio inscrito na matriz rústica da Freguesia de Santa Cruz/Trindade sob o artigo 31º, cujo processo de licenciamento corre nos respectivos serviços técnicos municipais sob o nº 432/2009, bem como a inclusão da área cedida - 1.689,77 m² - no calculo do índice de construção do prédio em causa; -----

- Parcela de terreno, com a área de 1.396,07m², enquadrada em operação urbanística que venha a ser realizada na parcela sobrance do prédio acima identificado, bem como a inclusão da área cedida - 1.396,07 m² - no respectivo calculo do índice de construção na sequência de operação urbanística que o actual proprietário ou quem lhe suceder em tal direito venha a promover, no respeito pelas normas urbanísticas em vigor; -----

c) Caso a presente informação/proposta venha a merecer aprovação por parte do executivo camarário, deverá o respectiva título - escritura de aquisição - ser outorgado no cartório notarial privativo, logo que se mostrem reunidas as condições jurídico administrativas necessárias para o efeito, ficando desde já legitimado o Presidente da Câmara ou o seu substituto legal a outorgar a respectiva escritura, com a menção expressa das condições previstas na alínea anterior; -----

d) Por último, dever-se-á dar conhecimento do teor integral da decisão administrativa praticada sobre a matéria ao proprietário da parcela n.º 27, mediante a expedição da competente notificação ao abrigo dos Artigos 68º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, devendo, em vista à respectiva operacionalização, a

presente proposta ser reenviada à Divisão para a Contratação e Apoio aos Procedimentos Expropriativos,¹⁵ informando-se, simultaneamente, que a mesma cumpre os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria. -----

À consideração do Director de Departamento de Administração Geral, Dr. Marcelo Delgado. -----

Chaves, 08 de Abril de 2011. -----

A Chefe de Divisão, -----

em regime de substituição -----

Cristina Rodrigues -----

Em Anexo: -----

- Planta com a discriminação das áreas da subdivisão da Parcela nº27
- Informações Técnicas da DOTPU de 14/01/2010 e da DGT de 18/02/2010. -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2011.04.11 -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DR. JOÃO BATISTA DE 2011.04.11 -----

À reunião de Câmara -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

IX

DIVISÃO DE ABASTECIMENTO PÚBLICO

X

DIVISÃO DE RECURSOS OPERACIONAIS

XI

FORNECIMENTOS/BENS E SERVIÇOS

XII

EMPRESAS MUNICIPAIS

XIII

ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA

1- GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

2- GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

¹⁵ Previamente à submissão da presente Proposta à apreciação do executivo camarário deverá a mesma ser levada ao conhecimento do Departamento de Planeamento e Desenvolvimento, não carecendo este de se pronunciar caso a mesma dê inteiro acolhimento ao aprovado na deliberação camarária de 03 de Maio de 2010. -----

2.1. PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA AO EXERCÍCIO ECONÓMICO DE 2010. INFORMAÇÃO N.º 14/DGFEP/2011 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I - Antecedentes e Justificação -----

1 - Considerando que o Decreto-Lei n.º54-A/99 de 22 de Fevereiro rectificado pela Lei n.º 162/99 de 14 de Setembro e alterado pelos diplomas Decreto-Lei n.º 315/2000 de 2 de Dezembro, Decreto-Lei n.º 26/2002 de 14 de Fevereiro e Decreto-Lei n.º 84-A/2002 de 5 de Abril aprova o Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL); -----

-2 - Considerando que se entende por prestação de contas, o inventário dos actos económicos e/ou financeiros passados, bem como o instrumento controlador da execução do orçamento e da gestão autárquica; -----

3 - Considerando, também, que a prestação de contas, na senda do evidenciado no ponto anterior, deve ser espelho dos documentos previsionais, os quais aprovaram, em tempo oportuno, os fundamentos para o desenvolvimento da actividade autárquica; -----

4 - Considerando que no ponto 2 das considerações técnicas do POCAL são definidas as normas e especificidades técnicas relevantes que devem ser tidas em consideração aquando da elaboração dos documentos de prestação de contas a elaborar pelo Município; -----

5 - Considerando que o aludido diploma dispõe como documentos de prestação de contas: o Balanço, a Demonstração de Resultados, os Mapas de Execução Orçamental, os Anexos às Demonstrações Financeiras e o Relatório de Gestão; -----

6 - Considerando que a prestação de contas das Autarquias Locais deve obedecer e ser apresentada, em modelos uniformes, de acordo quer com o estipulado pelos pontos 5, 7 e 8 das considerações técnicas do POCAL, quer com o estipulado pela Resolução do Tribunal de Contas n.º 4/2001, de 18 de Agosto; -----

7 - Considerando que o órgão executivo da Autarquia deverá, à luz do disposto no artigo 47º, da Lei n.º2/2007, de 15 de Janeiro - Lei das Finanças Locais, apresentar os documentos de prestação de contas ao respectivo órgão deliberativo, de modo a que este os aprecie em sessão ordinária, no mês de Abril do ano seguinte àquele a que respeitam; -----

8 - Considerando que, no cumprimento da alínea c), do artº 27, da Lei 53-F, de 29 de Dezembro de 2006, a qual aprovou o Regime Jurídico do Sector Empresarial Local, devem as empresas municipais facultar os documentos de prestação anual de contas, à Câmara Municipal para acompanhamento e controlo; -----

9 - Considerando que, nos termos do nº 3, do artº 48, da Lei nº 2/2007, de 15 de Janeiro - Lei das Finanças Locais, compete ao auditor externo que procede anualmente à revisão legal de contas, "*...emitir parecer sobre as contas do exercício, nomeadamente sobre a execução orçamental, o balanço e a demonstração de resultados consolidados e anexos às demonstrações financeiras exigidas por lei ou pela Assembleia Municipal.*"; -----

10 - Considerando, por último, que as contas do Município deverão ser remetidas, pelo órgão executivo, independentemente da sua apreciação pelo órgão deliberativo, ao Tribunal de Contas, até 30 de Abril, de acordo com o artº 51º, da Lei das Finanças Locais, e à CCDRN, (artº 6º do POCAL), ao INE e à Direcção-Geral do Orçamento

(artº 7º e 8º do POCAL), no prazo de 30 dias após aprovação pelo Órgão executivo; -----

II - Da Proposta em Sentido Estrito -----

Assim, de acordo com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao Ex. Sr. Presidente da Câmara a adopção da seguinte estratégia procedimental com vista à concretização do objectivo em causa, ou seja, aprovar as contas relativas à gerência de 2010: -----

a) Que, numa primeira fase, a presente proposta seja agendada para reunião de Executivo Municipal, com vista à obtenção da competente aprovação dos documentos de prestação de contas relativos ao exercício de 2010, as quais integram as contas da GEMC, E.E.M;

b) Caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do executivo camarário, deverá a mesma, à luz das disposições combinadas previstas nas alíneas c), do n.º 2, do artigo 53º e na alínea a), do n.º 6 do artigo 64º, todos das Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, ser remetida para a próxima sessão ordinária da Assembleia Municipal, a ter lugar durante o mês de Abril, com vista ao seu sancionamento pelo aludido órgão deliberativo; -----

c) Que, se remeta às entidades referidas e dentro dos prazos legalmente estipulados, um exemplar de todos os documentos integrantes da prestação de contas da gerência de 2010, ora em aprovação. -----

Chaves, 11 de Abril de 2011 -----

A Chefe de Divisão de Gestão Financeira, Económica e Patrimonial, ---
(Márcia B. Santos, Dra.) -----

Em anexo: Balanço a 31 de Dezembro de 2010, Demonstração de Resultados do exercício económico de 2010, Mapas de Execução Orçamental da gerência de 2010, Anexos às Demonstrações Financeiras anteriormente mencionadas e o Relatório de Gestão de 2010.-----
Parecer sobre as contas do exercício, emitido pelo Revisor Oficial de Contas. -----

Relatório e contas da GEMC, EEM, de 2010. -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2011.04.11 -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDNETE DA CAMARA DR. JOÃO BATISTA DE 2011.04.11 -----

À reunião de Câmara -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, com a abstenção dos vereadores do partido socialista Eng. Nuno Artur Esteves Ferreira Rodrigues e José Fernando Carvalho Montanha, aprovar a referida proposta. -----

2.2. PEDIDO DE PARECER PRÉVIO PARA A RENOVAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES AOS ESTABELECIMENTOS DO ENSINO BÁSICO; -----

- ARTIGO 22º, DA LEI N.º 55-A/2010, DE 31 DE DEZEMBRO. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I - Do enquadramento legal do pedido de parecer prévio -----

1. De acordo com o disposto no n.º 2, do artigo 22º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, diploma legal que aprovou o Orçamento

de Estado para 2011, carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria dos referidos membros do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços, por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e ulteriores alterações, independentemente da natureza da contraparte. -----

2. Por sua vez, o n.º 4, da retrocitada disposição legal, esclarece que o parecer acima referido é da competência do órgão executivo municipal e depende da verificação dos requisitos previstos no n.º 3, da mesma norma legal, com as necessárias adaptações. -----

3. De acordo com o disposto no n.º 3, do artigo 22º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro de 2010, o parecer previsto no número anterior depende da: -----

a) Demonstração de que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público; -----

b) Confirmação de declaração de cabimento orçamental; -----

c) Cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 19º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro. -----

II - Do contrato de aquisição/prestação de serviços a celebrar -----

1. É intenção do Município de Chaves renovar o contrato de prestação de serviços para fornecimento de refeições aos estabelecimentos do ensino básico, com a empresa "Uniself - Sociedade de Restaurantes Públicos e Privados, S.A", para vigorar durante o ano lectivo de 2011/2012. -----

2. Sendo certo que o valor do contrato em causa é de 190.738,80 anuais (cento e noventa mil setecentos e trinta e oito euros e oitenta cêntimos). -----

3. Atendendo à natureza do objecto do contrato de aquisição de serviços que se pretende renovar, constata-se que não se trata da execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato. -----

4. De acordo com a declaração emitida pela unidade orgânica responsável, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido e que se anexa à presente proposta, o contrato de aquisição de serviços em causa tem cabimento orçamental, muito concretamente na rubrica 02022599. -----

5. Por último, atendendo ao disposto na alínea c), do n.º 3, do artigo 22º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, vai proceder-se à redução remuneratória de 10% sobre o preço contratual anual, no valor de 19.073,88 (dezanove mil e setenta e três euros e oitenta e oito cêntimos), conforme o disposto no nº1 do artigo 19º do mesmo diploma legal. -----

III - Da proposta em sentido estrito -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal o seguinte: -----

a) Que tome deliberação no sentido de emitir, por força do disposto no n.º 2 e no n.º 4, do artigo 22º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, parecer prévio favorável relativamente à renovação do contrato de aquisição de serviços para fornecimento de refeições aos estabelecimentos do ensino básico, com a empresa "Uniself - Sociedade de Restaurantes Públicos e Privados, S.A.", para vigorar durante o ano lectivo de 2011/2012, encontrando-se, no

caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 3, do artigo 22º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro; --
b) Considerando que a decisão enunciada na alínea anterior irá determinar a redução remuneratória de 10% sobre o preço contratual anual, no valor de 19.073,88 (dezanove mil e setenta e três euros e oitenta e oito cêntimos), nos termos do disposto na alínea c) do nº1 do artigo 19º da Lei nº 55-A/2010 de 31 de Dezembro, deverá a mesma, numa primeira fase, ser sujeita à audiência dos interessados, no caso do co-contratante, dispondo este do prazo de 10 dias, a contar da data da notificação, para vir ao processo, por escrito, dizer se pretende renovar o contrato, tendo em conta esta redução remuneratória, nos termos do disposto no artigo 100º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo. -----

À consideração Superior. -----
Chaves, 11 de Abril de 2011 -----
A Coordenadora Técnica -----
(Susana Borges) -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO ECONOMICA FINANCEIRA E PATRIMONIAL, DRA. MARCIA SANTOS DE 2011.04.11 -----

Visto. Concordo com a presente informação a qual dá inteiro cumprimento as normas legais e regulamentares aplicáveis sobre a matéria. -----

DEPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2011.04.11. -----

Visto. Concordo com o teor da presente informação a qual merece o meu acolhimento. -----

À consideração superior. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CAMARA DR. JOÃO BATISTA, DE 2011.04.11. -----

À reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -

**XIV
DIVERSOS**

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a acta sob a forma de minuta, nos precisos termos do disposto no artigo 92, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações, com vista à sua executoriedade imediata. -----

E nada mais havendo a tratar o Presidente deu como encerrada a reunião quando eram dezoito horas e dez minutos, para constar se lavrou a presente acta, e eu, Helena Presa Fernandes, redigi e vou assinar, junto do Presidente. -----

